

Relatório de  
Encerramento  
**AGENDA REGULATÓRIA**  
**2022-2024**

Superintendência de Governança e Estratégia



Maio/2025

# Relatório de Encerramento **AGENDA REGULATÓRIA** **2022-2024**

Superintendência de Governança e Estratégia



Maio/2025



# **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**

## **Diretora-Geral Interina**

Patricia Huguenin Baran

## **Diretores**

Daniel Maia Vieira

Fernando Wandscheer de Moura Alves

Mariana Cavadinha Costa da Silva (substituta)

Symone Christine de Santana Araújo

## **Superintendência de Governança e Estratégia**

Sergio Alonso Trigo – Superintendente

Rafael de Oliveira Salgado – Superintendente Adjunto

## **Coordenação de Qualidade Regulatória**

Patrícia Mannarino Silva – Coordenadora

Vítor Moreira Magalhães de Oliveira – Assessor Técnico

Maria Tereza de Oliveira Rezende Alves

## **SUMÁRIO**

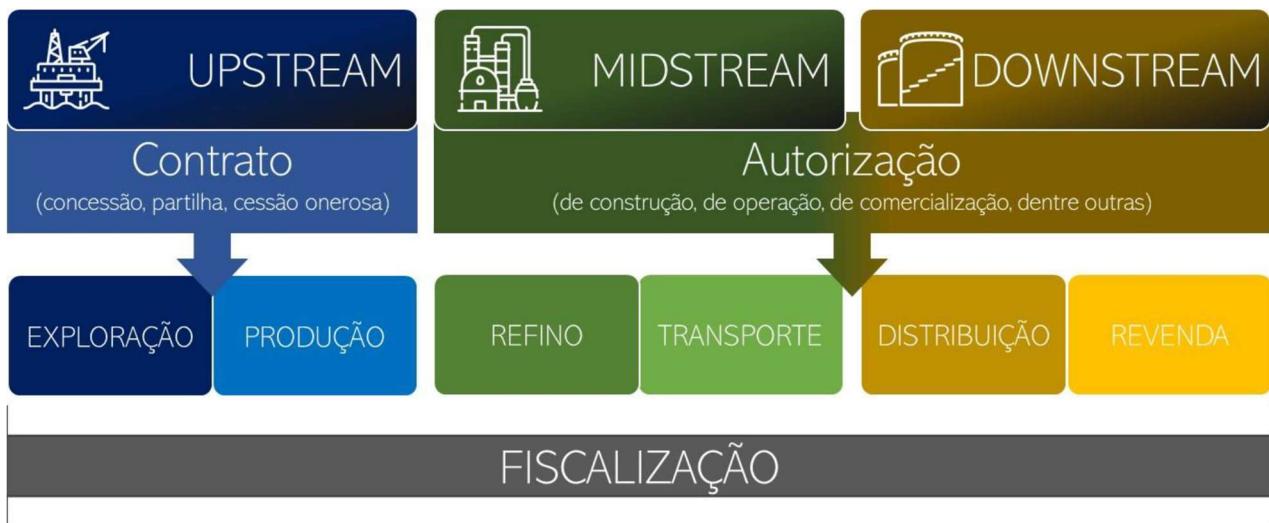
INTRODUÇÃO.....	5
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	6
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO .....	6
SITUAÇÃO FINAL DAS AÇÕES REGULATÓRIAS.....	6
ANEXO: DETALHAMENTO DA SITUAÇÃO FINAL DAS AÇÕES REGULATÓRIAS .....	14

## INTRODUÇÃO

Criada pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), entidade que integra a Administração Federal indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia e submetida ao regime autárquico especial, iniciou as suas atividades em 1998, exercendo a função de regular a indústria do petróleo e do gás natural, posteriormente ampliada para regular os biocombustíveis (Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011).

A ANP atua por meio da contratação, regulação e fiscalização dos segmentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, transporte de petróleo, derivados, gás natural e biocombustíveis, produção de derivados e biocombustíveis, processamento de gás natural, abastecimento (distribuição e revenda) e qualidade de produtos. A Figura 1 ilustra, de forma resumida, a estrutura desta cadeia produtiva e como nela se insere a atuação da ANP.

**Figura 1. Cadeia produtiva e atuação da ANP**



Neste cenário, a Agenda Regulatória da ANP representa o instrumento de planejamento das ações regulatórias frente às necessidades do mercado, de ampliação da transparência do processo regulatório, de estímulo à participação social na elaboração de normas e na resolução de problemas regulatórios, tendo em conta as inevitáveis limitações de recursos. Indica as ações regulatórias que a ANP pretende realizar a cada biênio, distribuídas por plataforma temática, as quais consistem nas atividades necessárias para o exercício da função regulatória da ANP, tendo por objetivo a resolução de problemas ou de falhas de mercado e podendo resultar na elaboração ou a revisão de normas. Destaca-se que deve ser observada a contribuição de cada ação regulatória para o alcance dos objetivos estratégicos definidos no planejamento estratégico vigente no período de referência.

Este documento apresenta o resultado das ações regulatórias que a ANP desenvolveu entre os anos de 2022 e 2024 e está estruturado nos seguintes capítulos: esta introdução, fundamentação legal, acompanhamento da execução, perfil das ações regulatórias e situação final das ações regulatórias.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com a promulgação da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, a elaboração da Agenda Regulatória passou a ser obrigatória e deve integrar o plano de gestão anual das agências reguladoras, conforme excertos a seguir:

*"Art. 18. O plano de gestão anual, alinhado às diretrizes estabelecidas no plano estratégico, será o instrumento anual do planejamento consolidado da agência reguladora e contemplará ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão.*

*§ 1º A agenda regulatória, prevista no art. 21 desta Lei, integrará o plano de gestão anual para o respectivo ano.*

*(...)*

*Art. 21. A agência reguladora implementará, no respectivo âmbito de atuação, a agenda regulatória, instrumento de planejamento da atividade normativa que conterá o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela agência durante sua vigência.*

*§ 1º A agenda regulatória deverá ser alinhada com os objetivos do plano estratégico e integrará o plano de gestão anual.*

*§ 2º A agenda regulatória será aprovada pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada e será disponibilizada na sede da agência e no respectivo sítio na internet."*

A despeito da imposição legal, a ANP já publicou cinco edições de Agenda Regulatória iniciando-se pelo biênio 2013-2014, estando todas disponíveis em seu sítio na internet ([clique aqui](#)).

## ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A partir de sua publicação, coube à SGE coordenar o processo de acompanhamento da execução das ações regulatórias e dar publicidade aos resultados. A periodicidade de acompanhamento das ações regulatórias se deu semestralmente e levou em consideração o cronograma de execução estabelecido com base nas seguintes etapas e respectivos pesos:

- Estudos preliminares – 15%;
- Relatório de AIR ou Nota Técnica de Regulação – 35%;
- Minuta de ato normativo – 25%;
- Consulta e Audiência Públicas – 20%;
- Aprovação e publicação – 5%.

Coube à unidade organizacional (Uorg) responsável por cada ação regulatória estabelecer o cronograma de execução e informar, a cada levantamento semestral, quanto à necessidade de exclusão ou inclusão de uma ação regulatória na Agenda. A SGE consolidou as informações e os resultados semestrais neste relatório que seguiu para aprovação da Diretoria Colegiada antes de ser divulgado.

No site da ANP (<http://www.gov.br/anp>), foi possível acompanhar a evolução da Agenda Regulatória por meio dos relatórios publicados e do painel dinâmico.

## SITUAÇÃO FINAL DAS AÇÕES REGULATÓRIAS

A Agenda Regulatória 2022-2024, alcançou um índice de execução de 73%, calculado com base no avanço das etapas de todas as ações, concluídas ou em andamento.

Em números absolutos, do total de 81 ações, 36 foram concluídas, 36 encerraram o período em andamento e 9 não foram iniciadas. Vide as Tabelas 1 e 2 e o Anexo para informações detalhadas.

As ações que não foram concluídas no período foram submetidas à avaliação pela Diretoria Colegiada quanto à sua migração para a Agenda Regulatória 2025-2026 ou inclusão em um repositório. Estas ações estão listadas na Tabela 3, adiante, e para obter informações completas sobre elas deve ser consultada a documentação da nova Agenda.

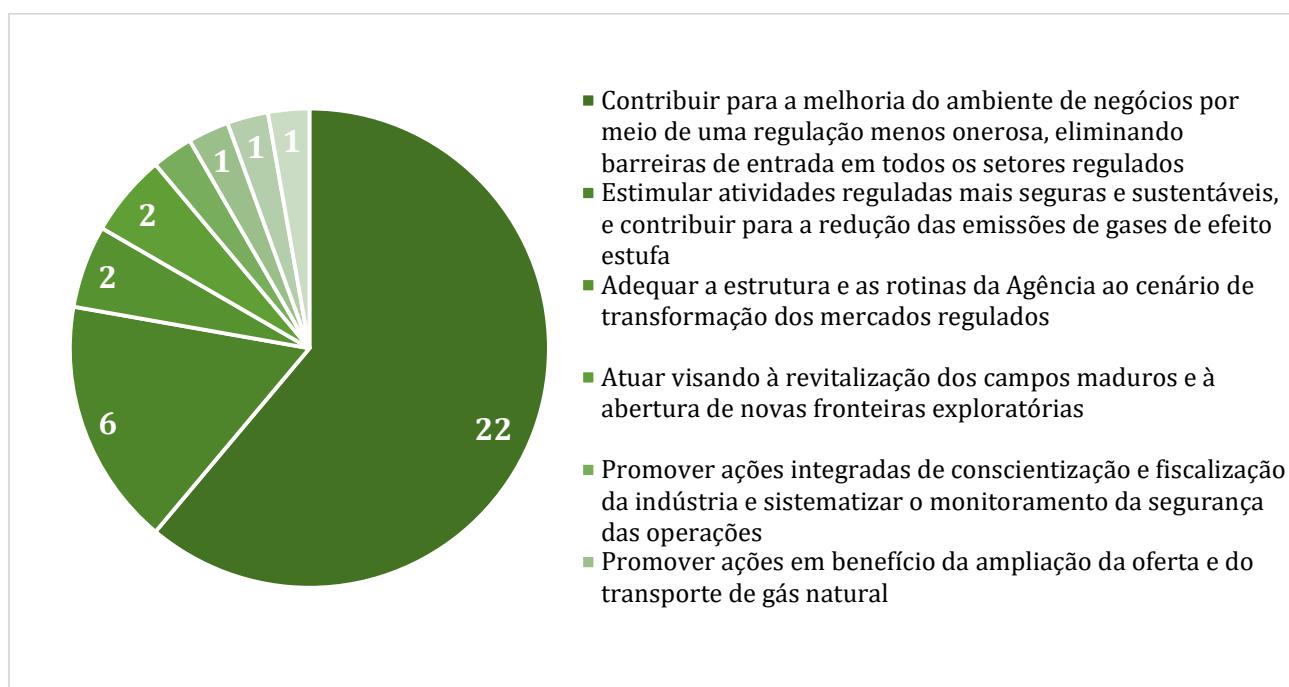
Sob a perspectiva do Tema Principal, as ações **concluídas** estão distribuídas conforme exposto na Figura 2, a seguir:

**Figura 2 - Distribuição das ações concluídas, por Tema Principal**



Quanto aos Objetivos Estratégicos do quadriênio 2021-2024, as ações concluídas se distribuem como exposto na Figura 3, a seguir:

**Figura 3 - Distribuição das ações concluídas, por Objetivo Estratégico**



Dentre as ações concluídas, pouco mais de 80% foram voltadas para a revisão de normas da ANP vigentes e as demais se voltaram para novos assuntos. Metade delas foi submetida à análise de impacto regulatório (AIR), enquanto 33% se enquadram em hipóteses legais de dispensa de AIR e 17% em hipóteses legais de inaplicabilidade de AIR e, conforme o Decreto nº 10.411/2020.

Das ações em andamento, um terço aborda novos assuntos e a maioria trata da revisão de normas da ANP vigentes. Para quase 90% delas se prevê a aplicação da AIR e as demais se enquadram em hipóteses de dispensa de AIR.

Apresenta-se, a seguir, na Tabela 1, as 36 ações concluídas, organizadas por Tema Principal, incluindo o resultado alcançado. As Resoluções ANP (RANP) publicadas podem ser consultadas no Diário Oficial da União ou no [site de legislação da ANP](#) e o Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório, [no site da ANP](#).

**Tabela 1 – Ações Regulatórias Concluídas**

Tema Primário	Número	Título da Ação	Ato Normativo Revisado	Resultado
<b>Exploração e Produção</b>	1.3	Certificação de Conteúdo Local	RANP nº 19/2013	RANP nº 879/2022
	1.4	Apresentação de relatórios de Conteúdo Local	RANP nº 871/2022	RANP nº 979/2025
	1.5	Acreditação de Organismos de Certificação de Conteúdo Local	RANP nº 869/2022	RANP nº 963/2023
	1.10	Campos Marginais	–	RANP nº 877/2022
	1.11	Aquisição e Acesso aos Dados Técnicos	RANP nº 757/2018	RANP nº 889/2022
	1.13	Entrega e Formatação de Dados Sísmicos (Revisão do Padrão ANP1B)	Padrão Técnico ANP1B, instituído pela RANP nº 9/2005	RANP nº 880/2022
	1.14	Dados Geoquímicos	Padrão Técnico ANP3, instituído pela RANP nº 725/2018	RANP nº 916/2023
	1.15	Dados Digitais de Perfis de Poços	RANP nº 39/2016, Padrão Técnico ANP5	RANP nº 981/2025
	1.16	Dados de Perfis Compostos	RANP nº 33/2016, Padrão Técnico ANP7	RANP nº 981/2025
	1.17	Dados de Testes de Formação de Poços	Padrão Técnico ANP08	RANP nº 981/2025
	1.18	Perfil de Acompanhamento Geológico	RANP nº 37/2012, Padrão Técnico ANP09	RANP nº 981/2025
	1.19	Acompanhamento da Execução de Atividades na Fase de Exploração	–	RANP nº 876/2022
	1.20	Prorrogação de prazos da fase de exploração dos contratos de E&P em consonância com a Resolução CNPE nº 12/2021	–	RANP nº 878/2022
	1.21	Revisão do Regulamento Técnico ANP nº 7/2012 (P,D&I)	Regulamento Técnico nº 7/2012	RANP nº 917/2023
	1.22	Revisão do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015 (P,D&I)	Regulamento Técnico nº 3/2015	RANP nº 918/2023
<b>Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis</b>	1.24	Revisão da Portaria ANP nº 143/1998	Portaria ANP nº 143/1998	RANP nº 883/2022
	1.26	Certificação de Conteúdo Local	RANP nº 19/2013	RANP nº 924/2023
	2.1	Gás Natural Liquefeito	Portaria ANP nº 118/2000	RANP nº 971/2024
	2.2	Distribuição de Gás Natural Comprimido	RANP nº 41/2007	RANP nº 973/2024
	2.11	Revisão da Portaria ANP nº 251/2000.	Portaria ANP nº 251/2000	RANP nº 881/2022

Tema Primário	Número	Título da Ação	Ato Normativo Revisado	Resultado
	2.14	Serviço de Transporte de Gás Natural	RANP nº 11/2016	RANP nº 961/2023
<b>Produção de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis</b>	3.5	Emissão primária de Créditos de Descarbonização para comercialização de biodiesel entre produtores	RANP nº 802/2019	RANP nº 914/2023
	3.7	Emissão primária de Créditos de Descarbonização para comercialização de biocombustível através de venda a ordem	RANP nº 802/2019	RANP nº 965/2024
	3.8	Redução da meta individual do distribuidor de combustíveis a partir de contratos de longo prazo firmados entre distribuidores de combustíveis e empresas comercializadoras de etanol	RANP nº 791/2019	RANP nº 974/2024
<b>Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos</b>	4.1	Especificação do Etanol - controle da qualidade	RANP nº 19/2015	RANP nº 885/2022
	4.2	Especificação do Óleo Diesel	RANP nº 50/2013	RANP nº 968/2024
	4.10	Controle da Qualidade na Importação	RANP nº 680/2017	RANP nº 980/2025
	4.11	Especificações dos combustíveis de referência	RANP nº 764/2018	RANP nº 864/2021
	4.12	Avaliação dos resultados do projeto piloto do novo modelo do PMQC - disciplinado pela Resolução ANP nº 790/2019	RANP nº 790/2019; RANP nº 904/2022	Relatório de ARR nº 109/2024/SBQ-CGC/SBQ-e
	4.14	Revisão da Resolução ANP nº 16/2008, que estabelece a especificação do gás natural, nacional ou importado, a ser utilizado como combustível para fins industriais, residenciais, comerciais e automotivos (GNV).	RANP nº 16/2008	RANP nº 982/2025
	4.13	Especificação do Biodiesel (Revisão da Resolução ANP nº 45/2014)	RANP nº 45/2014	RANP nº 920/2023

Tema Primário	Número	Título da Ação	Ato Normativo Revisado	Resultado
	4.19	Importação de Biodiesel	RANP nº 857/2021; RANP nº 777/2019	RANP nº 962/2023
	4.22	Livro de Movimentação de Combustíveis	Portaria DNC nº 26/1992	RANP nº 884/2022
	4.23	Individualização das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio)	RANP nº 791/2019	RANP nº 921/2023
Transversal	5.1	Comunicação de Incidentes	RANP nº 44/2009	RANP nº 882/2022
	5.2	Manual de Comunicação de Incidentes	—	Manual de Comunicação de Incidentes (2022)

Adicionalmente, a Tabela 2, abaixo, indica 2 ações que foram incorporadas a outras ações da AR 2025-2026:

**Tabela 2 – Ações incorporadas a outras**

Tema Primário	Número	Título da Ação	Ato(s) Normativo(s) a Ser(em) Revisado(s)	Comentário
Exploração e Produção	1.8	Revisão da Resolução ANP nº 32/2014	RANP nº 32/2014	Incorporada à ação regulatória “Redução de Alíquota de Royalties em Campos de Petróleo e Gás Natural”
Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	4.21	Estoques mínimos	RANP nº 949/2023 RANP nº 951/2023 RANP nº 952/2023	Incorporada à ação regulatória “Diretrizes em Situações de Risco ao Abastecimento”

Por fim, apresenta-se na Tabela 3, as 44 ações que foram migradas, sendo 27 para a Agenda Regulatória 2025-2026 e 17 para o repositório.

**Tabela 3 - Ações migradas para a AR 2025-2026 ou para o Repositório**

Tema Primário	Número	Título da Ação	Ato Normativo a Ser Revisado	AR 2025-2026 ou Repositório
Exploração e Produção	1.1	Revisão do Regulamento Técnico de Medição - Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013	Resolução Conjunta ANP/Inmetro 01/2013	AR 2025-2026

Tema Primário	Número	Título da Ação	Ato Normativo a Ser Revisado	AR 2025-2026 ou Repositório
	1.2	Rotinas Operacionais de Medição de Petróleo e Gás Natural	RANP nº 52/2013 RANP nº 18/2014 RANP nº 65/2014 RANP nº 44/2015	AR 2025-2026
	1.6	Plano de Desenvolvimento	RANP nº 17/2015	repositório
	1.7	Acompanhamento da Produção e da Execução de Atividades nas Fases de Desenvolvimento e Produção	Portaria ANP nº 100/2000 Portaria ANP nº 123/2000	repositório
	1.9	Procedimentos para sub-rogação e execução da garantia financeira de descomissionamento	RANP nº 854/2021	AR 2025-2026
	1.12	Coleta e Guarda de Dados e Amostras	RANP nº 71/2014	repositório
	1.23	Revisão da Resolução ANP nº 870/2022.	RANP nº 870/2022	repositório
	1.25	Segurança Operacional	RANP nº 43/2007 RANP nº 2/2010 RANP nº 6/2011 RANP nº 21/2014 RANP nº 41/2015 RANP nº 46/2016	AR 2025-2026
	1.30	Preço de referência do petróleo adotado no cálculo de participações governamentais	RANP nº 874/2022	AR 2025-2026
	1.31	Preço de referência do petróleo adotado no cálculo de participações governamentais - Empresas de pequeno e médio porte	RANP nº 874/ 2022	AR 2025-2026
	1.32	Aquisição e Acesso aos Dados Técnicos de E&P	RANP nº 889/2022	AR 2025-2026
	1.33	Cumprimento do Programa Exploratório Mínimo fora da área de concessão	n/a	AR 2025-2026
	1.34	Revisão do modelo de seguro garantia que consta no anexo III da Resolução ANP nº 854/2021.	Anexo III da RANP nº 854/2021	AR 2025-2026
	1.35	Certificação de conteúdo local - consolidação normativa	RANP nº 19/2013 RANP nº 12/2016 RANP nº 26/2016 RANP nº 809/2020 RANP nº 879/2022 RANP nº 924/2023 Informes Técnicos e esclarecimentos publicados na página da ANP na internet	repositório
Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás	2.3	Interconexão e interoperabilidade	n/a	repositório

Tema Primário	Número	Título da Ação	Ato Normativo a Ser Revisado	AR 2025-2026 ou Repositório
<b>Natural e Biocombustíveis</b>	2.6	Autonomia e Independência no Transporte de Gás Natural	n/a	repositório
	2.4	Ampliação da Capacidade de Gasodutos de Transporte	RANP nº 37/2013	AR 2025-2026
	2.5	Elaboração de AIR bases x terminais	n/a	repositório
	2.7	Comercialização e Carregamento de Gás Natural	RANP nº 52/2011 RANP nº 51/2013	repositório
	2.8	Tarifas de Transporte de Gás Natural	RANP nº 15/2014	AR 2025-2026
	2.9	Códigos Comuns de Acesso	n/a	AR 2025-2026
	2.10	Serviço de Transporte de Gás Natural	RANP nº 11/2016	repositório
	2.12	Acesso de terceiros interessados às infraestruturas essenciais de gás natural (escoamento e processamento)	n/a	AR 2025-2026
	2.12	Acesso de terceiros interessados às infraestruturas essenciais de gás natural (terminais de GNL e resolução de conflitos)	n/a	AR 2025-2026
	2.13	Autorização de Instalações de Movimentação	RANP nº 52/2015	AR 2025-2026
	2.15	Critérios para definição de gasodutos de transporte	n/a	AR 2025-2026
	2.16	Programa de Redução de Concentração de Gás Natural - Gas Release	n/a	AR 2025-2026
<b>Produção de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis</b>	3.1	Certificação da Produção ou Importação de Biocombustíveis	RANP nº 758/2018	AR 2025-2026
	3.2	Segurança Operacional na Produção de Combustíveis	RANP nº 5/2014	repositório
	3.3	Produção de solventes	RANP nº 872/2022	repositório
	3.4	Produção de Biocombustíveis	RANP nº 734/2018	AR 2025-2026
	3.6	Serviços de armazenagem - Alteração da Resolução ANP nº 852/2021	RANP nº 852/2021	AR 2025-2026

Tema Primário	Número	Título da Ação	Ato Normativo a Ser Revisado	AR 2025-2026 ou Repositório
<b>Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos</b>	4.3	Especificação da Gasolina de Aviação	RANP nº 901/2022	repositório
	4.4	Avaliação da redução do teor de enxofre na gasolina automotiva	RANP nº 807/2020	repositório
	4.5	Especificação de Asfaltos	RANP nº 897/2022	repositório
	4.6	Controle da Qualidade de Biometano	RANP nº 886/2022 RANP nº 906/2022	AR 2025-2026
	4.7	Atualização de Regras de Controle da Qualidade na Revenda Varejista	RANP nº 898/2022	AR 2025-2026
	4.8	Especificação do Etanol Combustível	RANP nº 907/2022	repositório
	4.15	Transparência de Preços na Revenda	RANP nº 41/2013 RANP nº 58/2014 RANP nº 49/2016 RANP nº 51/2016	AR 2025-2026
	4.16	Revisão da Resolução ANP 795/2019	RANP 795/2019	AR 2025-2026
	4.17	Distribuição e Revenda de GLP	RANP nº 957/2023 RANP nº 958/2023	AR 2025-2026
	4.18	Marco regulatório de Combustível de Aviação	RANP nº 935/2023 RANP nº 936/2023	AR 2025-2026
	4.20	Empresa Comercializadora de Etanol	RANP nº 944/2023	repositório
	4.24	Diretrizes em Situações de Risco ao Abastecimento	RANP nº 954/2023	AR 2025-2026

Cabe ainda registrar as ações que haviam sido excluídas em edições anteriores do Relatório de Acompanhamento, conforme a Tabela 4:

**Tabela 4 - Ações excluídas**

Tema	Título da Ação
Exploração e Produção	1.28. Teste de poço
<b>Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos</b>	4.9. Monitoramento da Qualidade de Lubrificantes
	4.25. Alteração da Resolução ANP nº 790/2019

No anexo, apresenta-se o detalhamento da situação final das ações regulatórias da Agenda Regulatória 2022-2024.

## ANEXO: DETALHAMENTO DA SITUAÇÃO FINAL DAS AÇÕES REGULATÓRIAS

### TEMA: EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO

Informações Gerais	
Número da Ação	1.1
Título da Ação	Revisão do Regulamento Técnico de Medição - Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013
Descrição da Ação	A revisão se propõe a melhorar o texto atual e atualizar a regulação face aos avanços tecnológicos da indústria. Tem também o objetivo de dar tratamento diferenciado para os variados níveis de produção nacional.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Atualizar a regulação atual de medição da produção de petróleo e gás natural. A regulação atual apresenta termos imprecisos que precisam ser melhor definidos para não gerar insegurança jurídica. Além disso, é preciso diferenciar de maneira mais efetiva os requisitos para grandes e pequenos produtores. É necessário também ajustar os requisitos ao avanço tecnológico dos equipamentos.
Objetivos a Serem Alcançados	Eliminar requisitos com baixa efetividade e difícil atendimento. Diferenciar de maneira efetiva requisitos de grandes e pequenos produtores. Incentivar o uso de novas tecnologias com melhores resultados.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Empresas produtoras de petróleo e gás natural (Operadores)
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Migração da Ação 6.10 – Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural da Agenda Regulatória 2017-2018. A partir de diversos questionamentos feitos pelos agentes regulados sobre a regulação vigente, observou-se a necessidade de aprimoramento do texto. Aliado a experiência da fiscalização, foi possível também observar pontos de difícil aplicação que poderiam ser flexibilizados.
Dados Institucionais	
UORG Responsável	NFP
Outras UORGs Responsáveis	SIM
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	Inmetro
Objetivo Estratégico 2021/2024	Promover ações integradas de conscientização e fiscalização da indústria e sistematizar o monitoramento da segurança das operações
Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Medição de volume de óleo, gás natural, água e resíduos produzidos
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução Conjunta ANP/Inmetro 01/2013

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	1.2
Título da Ação	Rotinas Operacionais de Medição de Petróleo e Gás Natural
Descrição da Ação	Trata-se da consolidação de 4 normas distintas aplicadas à medição de petróleo e gás natural que serão agrupadas para fins de simplificação. RANP18/2014 (Falhas nos Sistemas de Medição); RANP 52/2013 (Implementação de Resultado de Análises Químicas), RANP 44/2015 (Medição multifásica) e RANP 65/2014 (Envio de dados de produção).
Classificação da Ação	Revisão
Status	Não iniciada
Resolução ANP	n/a
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Consolidação de atos normativos com similaridade temática, fazendo ajustes pontuais no mérito.
Objetivos a Serem Alcançados	Simplificação regulatória pela redução de normas em vigor e melhorias pontuais nos requisitos estabelecidos.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Agentes regulados produtores de petróleo e gás natural na fase de produção
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Decreto nº 10.139/2019
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	NFP
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Promover ações integradas de conscientização e fiscalização da indústria e sistematizar o monitoramento da segurança das operações
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Medição de volume de óleo, gás natural, água e resíduos produzidos
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP18/2014 (Falhas nos Sistemas de Medição); Resolução ANP 52/2013 (Implementação de Resultado de Análises Químicas), Resolução ANP 44/2015 (Medição multifásica) e Resolução ANP 65/2014 (Envio de dados de produção).

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	1.3
Título da Ação	Certificação de Conteúdo Local
Descrição da Ação	Revisão pontual da Resolução ANP nº 19/2013, que estabelece os critérios e procedimentos para execução das atividades de Certificação de Conteúdo Local, nos termos do Relatório Final de AIR nº 01/2021/SCL/ANP-RJ
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	879/2022
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	O processo de certificação de conteúdo local possui elevada complexidade técnica e está associado a arranjos comerciais e processos produtivos que variam ao longo do tempo, o que requer atualização e aprimoramento contínuo, no sentido de suprir lacunas para a adequada aplicação da norma e simplificar os métodos aplicáveis conforme melhores práticas
Objetivos a Serem Alcançados	Atualizar e aprimorar os procedimentos de certificação de conteúdo local de acordo com as melhores práticas e o contexto do mercado; simplificar a metodologia de medição de conteúdo local de bens e serviços; e ampliar a previsibilidade do resultado da certificação de conteúdo local
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras; fornecedores de bens e serviços à indústria petrolífera; e organismos de certificação de conteúdo local
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Externa
Detalhamento da Origem	Demanda de organizações representantes das empresas petrolíferas, dos fornecedores de bens e serviços e dos organismos de certificação de conteúdo local
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SCL
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Conteúdo local
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 19/2013

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	1.4
Título da Ação	Apresentação de relatórios de Conteúdo Local
Descrição da Ação	Revisão pontual da Resolução ANP nº 871/2022, que regulamenta os relatórios de conteúdo local, que correspondem ao Relatório de Gastos Trimestrais (RGT) e ao Relatório de Conteúdo Local (RCL), a serem enviados para a ANP nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	979/2025
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Necessidade de atualização contínua para acompanhar as melhores práticas contábeis e tecnologia aplicada ao controle de dispêndios com bens e serviços nas atividades de E&P, com potencial de simplificação dos procedimentos aplicáveis ao Relatório de Conteúdo Local - RCL e Relatório de Gastos Trimestrais - RGT
Objetivos a Serem Alcançados	Adequar os relatórios de conteúdo local à legislação contábil e simplificar o procedimento de apresentação de relatórios de Conteúdo Local
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Externa
Detalhamento da Origem	Demanda de organizações representantes das empresas petrolíferas
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SCL
Outras UORGs Responsáveis	SPG
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Conteúdo local
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 871/2022

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	1.5
Título da Ação	Acreditação de Organismos de Certificação de Conteúdo Local
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 869/2022, que dispõe sobre os requisitos e procedimentos da acreditação de organismos de certificação de conteúdo local de bens e serviços pelo organismo de acreditação da ANP.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	963/2023
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	A acreditação de organismos de certificação de conteúdo local requer o atendimento de exigências que estão relacionadas com a segurança, integridade e qualidade do processo de certificação de conteúdo local, de alta complexidade e em constante evolução, e com exigências de registro no INMETRO, sendo necessário manter os requisitos atualizados e compatíveis com as melhores práticas de mercado
Objetivos a Serem Alcançados	Atualizar e simplificar continuamente os procedimentos e exigências de acreditação dos organismos de certificação de conteúdo local
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Organismos de Certificação de Conteúdo Local
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Aplicação da norma e auditorias realizadas pela SCL nos organismos de certificação de conteúdo local
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SCL
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Conteúdo local
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 869/2022

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	1.6
Título da Ação	Plano de Desenvolvimento
Descrição da Ação	Revisão da Resolução nº 17/2015 que regulamenta o conteúdo e os procedimentos de apresentação dos Planos de Desenvolvimento.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Existência de controvérsias relacionadas aos critérios aplicados na delimitação de Área de Campo de Petróleo ou Gás Natural, incluindo-se aqueles relativos ao agrupamento de reservatórios, conforme dispositivo da Resolução nº 17/2015.
Objetivos a Serem Alcançados	Aperfeiçoar o instrumento regulatório relativo ao Plano de Desenvolvimento, contemplando uma melhor definição de critérios a serem aplicados na delimitação de Área de Campo de Petróleo ou Gás Natural.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Externa
Detalhamento da Origem	A existência de controvérsias relacionadas aos critérios aplicados na delimitação de Área de Campo de Petróleo ou Gás Natural ensejou necessidade de aperfeiçoamento da regulamentação vigente.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SDP
Outras UORGs Responsáveis	SEP
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Atividades da fase de desenvolvimento e de produção
Produto	Petróleo
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 17/2015

Informações Gerais	
Número da Ação	1.7
Título da Ação	Acompanhamento da Produção e da Execução de Atividades nas Fases de Desenvolvimento e Produção
Descrição da Ação	Revisão e consolidação das Portarias nº 100/2000 e 123/2000 que estabelecem, respectivamente, o Regulamento Técnico do Programa Anual de Produção (PAP) e o Regulamento Técnico do Programa Anual de Trabalho e Orçamento (PAT).
Classificação da Ação	Revisão
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Os regulamentos relativos ao PAT e PAP estão em vigência há 19 anos. No período, foram observados tanto avanços tecnológicos quanto regulatórios que não foram contemplados pelas referidas normas. Adicionalmente, busca-se regulamentar o Boletim Mensal de Produção (BMP) e as atividades realizadas, visando a melhoria da atuação fiscalizatória da ANP.
Objetivos a Serem Alcançados	Atualizar e aperfeiçoar a regulamentação, reunindo em uma mesma norma os requisitos referentes ao PAT e PAP e incluir aqueles relativos BMP e às atividades realizadas.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, III, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo considerado de baixo impacto).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Trata-se de simplificação regulatória:(a) não provoca aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados,  (b) não provoca aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e  (c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais.
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Atualizar e modernizar a regulamentação do tema visando o aperfeiçoamento da atuação fiscalizatória da ANP.
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDP
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Atividades da fase de desenvolvimento e de produção
Produto	Petróleo
Ato Normativo a ser revisado	Portaria ANP nº 100/2000 e Portaria ANP nº 123/2000

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	1.8
Título da Ação	Revisão da Resolução ANP Nº 32 DE 05/06/2014
Descrição da Ação	Revisão da resolução que dispõe sobre o enquadramento de medidas específicas para aumentar a participação de Empresas de Pequeno e Médio Porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural no País.
Classificação da Ação	Nova
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Adequação, considerando o cenário atual, da resolução, para a adoção de medidas que incentivem a participação de pequenas e médias empresas nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.
Objetivos a Serem Alcançados	Aumento na atratividade econômica e continuidade da produção, com extensão da vida útil dos campos, mantendo seus benefícios socioeconômicos regionais, como geração de empregos, renda e arrecadação de tributos estaduais e municipais.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Pequenas e médias empresas, entes federados.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Externa
Detalhamento da Origem	No âmbito do processo da ação regulatória que resultou na resolução que regulamenta a redução da alíquota de royalties como incentivo às empresas de pequeno e médio portes foi identificada a necessidade da Revisão da Resolução 32/2014.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SDP
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Estimular atividades reguladas mais seguras e sustentáveis, e contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Atividades da fase de desenvolvimento e de produção
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 32/2014

Informações Gerais	
Número da Ação	1.9
Título da Ação	AIR - Procedimentos para sub-rogação e execução da garantia financeira de descomissionamento
Descrição da Ação	A análise de impacto regulatório tem o objetivo de avaliar como utilizar o recurso advindo da garantia de descomissionamento na atividade de desmantelamento do campo, para tal deverá analisar a execução da garantia financeira do descomissionamento em caso de inadimplência pelo contratado da obrigação frente à União e como o uso do recurso nela aportado pode ser usado para execução da atividade de descomissionamento.
Classificação da Ação	Nova
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Inexistência de procedimentos para o uso do recurso na realização da atividade de descomissionamento em caso de inadimplência e de execução das garantias financeiras aprovadas pela Resolução ANP nº 854/2021.
Objetivos a Serem Alcançados	<p>i) Verificar os impactos jurídicos e econômicos da possibilidade de sub-rogação de garantias financeiras de descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo e gás natural. Nesse contexto, deve-se, também, analisar: a liquidez para o terceiro interessado, avaliando o interesse que este último teria em sub-rogar-se em cada uma das modalidades, a forma da realização da sub-rogação e as alterações necessárias no contrato e na regulação para que o instituto se torne viável.</p> <p>ii) avaliar o risco do inadimplemento das obrigações de descomissionamento, as medidas para mitigar esses riscos, os procedimentos para utilização dos recursos financeiros obtidos nas atividades de descomissionamento, objetivando a melhor eficiência do recurso, e a forma de execução da garantia, caso não haja empresa que execute as atividades de descomissionamento e sub-rogue-se nas garantias.</p>
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Contratadas
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	No âmbito do processo que resultou na resolução que regulamenta os procedimentos para apresentação de garantias financeiras e termo que assegurem os recursos financeiros para o descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo e gás natural, foi identificada a necessidade de uma ação regulatória específica para tratar os procedimentos de descomissionamento.
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDP
Outras UORGs Responsáveis	SEP/SSO/STM
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME/ME

Objetivo Estratégico 2021/2024	Promover ações integradas de conscientização e fiscalização da indústria e sistematizar o monitoramento da segurança das operações
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Descomissionamento de instalações
Produto	Petróleo
Ato Normativo a ser revisado	

Informações Gerais	
Número da Ação	1.10
Título da Ação	Campos Marginais
Descrição da Ação	Elaboração de ato normativo estabelecendo a definição e enquadramento de campo marginal.
Classificação da Ação	Nova
Status	Concluída
Resolução ANP	877/2022
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	<p>A Política de E&amp;P aprovada pela Resolução CNPE nº 17/2017, de 8 de junho de 2017, estabelece, entre outras disposições, que as seguintes diretrizes devem ser observadas: incentivo à exploração e à produção de petróleo e de gás natural em bacia terrestres; incentivo ao aumento da participação das empresas de pequeno e médio portes nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural e incentivo ao desenvolvimento de descobertas petrolíferas de pequeno e médio portes.</p> <p>Todavia registra-se a existência de acumulações de hidrocarbonetos com economicidade marginal que não são declaradas comerciais ou que tenham sua produção interrompida por inviabilidade econômica devido a fatores como pequeno porte, características do óleo, desafios logísticos, técnicos ou operacionais.</p>
Objetivos a Serem Alcançados	Estabelecer critérios objetivos a fim de se definir campos passíveis de receber incentivos à produção de petróleo e gás natural a partir de acumulações de hidrocarbonetos com economicidade marginal.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras de pequeno e médio portes.
AIR	AIR Inaplicável, na forma do art. 22 do Decreto 10.411/2020 (consulta pública ou audiência pública iniciada até 14/04/2021).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	A participação social ocorreu no início do processo, uma vez que foi realizada a Tomada Pública de Contribuições nº 8 entre 06/11/2018 e 05/12/2018.
Origem da Ação	Externa
Detalhamento da Origem	<p>Em resposta às contribuições recebidas no âmbito da TPC nº 08/2018, em 24/04/2019, foi realizado um Workshop em parceria com o IBP, tendo como objetivo principal alinhar as expectativas entre a indústria e a Agência.</p> <p>Neste contexto, foi identificada a necessidade de regulamentação sobre o tema visando estabelecer incentivos para o desenvolvimento desses ativos.</p>
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDP
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Atuar visando à revitalização dos campos maduros e à abertura de novas fronteiras exploratórias
Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Atividades da fase de desenvolvimento e de produção
Produto	Petróleo
Ato Normativo a ser revisado	

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	1.11
Título da Ação	Aquisição e Acesso aos Dados Técnicos
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 757/2018 que regulamenta as atividades de aquisição e processamento de dados, elaboração de estudos e acesso aos dados técnicos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural nas bacias sedimentares brasileiras.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	889/2022
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Em virtude de apontamentos por parte de empresas do setor de E&P e o IBAMA, percebeu-se que será necessária uma revisão da Resolução ANP nº 757/2018 para esclarecer alguns pontos relacionados à aquisição de dados sísmicos. Além disso, a Diretoria Colegiada determinou que fosse delegada a competência para autorização do acesso aos dados públicos do BDEP.
Objetivos a Serem Alcançados	A revisão tem como objetivo a simplificação do processo de outorga de autorização para a aquisição de dados técnicos, além de regulamentar o acesso de dados públicos pelas universidades.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras, EADs (Empresas de Aquisição de Dados), universidades e instituições de pesquisa.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Externa
Detalhamento da Origem	Empresas de E&P e IBAMA
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SDT
Outras UORGs Responsáveis	SEP, SSM, SDP, SAG
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	IBAMA, MME
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Dados técnicos (geológicos, geofísicos, geoquímicos)
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 757/2018

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	1.12
Título da Ação	Coleta e Guarda de Dados e Amostras
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 71/2014, que regulamenta o pagamento dos valores referentes aos custos de manuseio e manipulação e os procedimentos para a coleta de amostras de rocha e de fluidos de poços perfurados pelos operadores nas bacias sedimentares brasileiras.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	A Resolução ANP nº 71/2014 foi instituída em 31/12/2014. Almeja-se sua revisão de modo a incorporar melhorias e atualizações, principalmente no âmbito do processo estratégico do Centro e Rochas e Fluidos da ANP.
Objetivos a Serem Alcançados	Regulamentar o recebimento, a gestão e a disponibilização das amostras de rocha e de fluídos obtidos na perfuração de poços nas bacias sedimentares brasileiras; definir os valores a serem cobrados e os procedimentos para o acesso às amostras armazenadas em depósitos da ANP, no âmbito do projeto estratégico do Centro de Rochas e Fluidos da ANP; regulamentar os procedimentos para guarda provisória e transporte destas amostras de rocha e de fluídos por parte dos fiéis depositário; e criar uma sessão específica para a gestão, coleta, catalogação e envio de lâminas à ANP
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras, universidades e instituições de pesquisa.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SDT
Outras UORGs Responsáveis	SEP; SDP; SSO; SAG
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	CPRM
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 71/2014

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	1.13
Título da Ação	Entrega e Formatação de Dados Sísmicos (Revisão do Padrão ANP1B)
Descrição da Ação	Revisão do Padrão ANP1B de Formatação e Entrega de Dados Sísmicos, anexo da Resolução ANP nº 9/2005.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	880/2022
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	As especificações do ANP1B (2004) não acompanharam a evolução tecnológica do setor de aquisição e processamento de dados sísmicos ao longo dos anos, nem mesmo em relação a atualizações internacionais do padrão de formatação SEGY, o qual serviu como base para a sua elaboração.
Objetivos a Serem Alcançados	Em primeiro lugar, a introdução de novas tecnologias, de acordo com o projeto de modernização digital da Superintendência, que promoveram mudanças na forma de envio e arquivo de dados. Em segundo lugar, há a necessidade de adequação das informações ao solicitado nos editais dos leilões promovidos pela Agência. Merecem igualmente menção a importância da adequação ao formato normativo de Resolução, conforme Guia de Padronização de Documentos da ANP e a equiparação formatacional com os padrões internacionais.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras, EADs (Empresas de Aquisição de Dados), universidades e instituições de pesquisa.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	A Lei do Petróleo e a Resolução ANP nº 757/2018 regulamentam as obrigações de entrega, armazenamento e disponibilização de dados técnicos (BDEP) gerados a partir de aquisição, processamento e elaboração de estudos sobre as bacias sedimentares brasileiras no âmbito do setor petrolífero.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SDT
Outras UORGs Responsáveis	SEP; SDP; SAG; SPD
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	Ibama; Marinha; Universidades; PPSA
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Dados técnicos (geológicos, geofísicos, geoquímicos)
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Padrão Técnico ANP1B, instituído pela Resolução ANP nº 9/2005

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	1.14
Título da Ação	Dados Geoquímicos
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 725/2018 sobre o Padrão Técnico ANP3, que trata da entrega de dados geoquímicos.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	916/2023
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	O Padrão ANP3 foi instituído recentemente e, como foi a primeira iniciativa de padronização de dados geoquímicos apresenta diversas oportunidades de melhorias, que serão analisadas após o período planejado de dois anos do padrão em vigor.
Objetivos a Serem Alcançados	Atualizar o Padrão ANP3, permitindo ampla participação da ANP, das empresas que adquirem dados e da sociedade, de forma a compatibilizá-lo com as atualizações tecnológicas, legais e de procedimentos internos de avaliação e armazenamento desses dados.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras, EADs (Empresas de Aquisição de Dados), universidades e instituições de pesquisa.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SDT
Outras UORGs Responsáveis	SEP; SDP; SSM; SAG
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Dados técnicos (geológicos, geofísicos, geoquímicos)
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Padrão Técnico ANP3, instituído pela Resolução ANP nº 725/2018

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	1.15
Título da Ação	Dados Digitais de Perfis de Poços
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 39/2016 sobre o Padrão Técnico ANP5, que trata da entrega de dados digitais de perfis de poços.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	981/2025
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	O Padrão ANP5 foi instituído em 31/08/2016. Almeja-se sua revisão de modo a incorporar melhorias e atualizações, similarmente às revisões dos demais padrões técnicos de entrega de dados.
Objetivos a Serem Alcançados	Atualizar o Padrão ANP5, permitindo ampla participação da ANP, dos entes externos que adquirem dados de poços e da sociedade, de forma a compatibilizá-lo com as atualizações tecnológicas, legais e de procedimentos internos de avaliação e armazenamento desses dados.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras, EADs (Empresas de Aquisição de Dados), universidades e instituições de pesquisa.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SDT
Outras UORGs Responsáveis	SEP, SDP, SSO, SAG
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Dados técnicos (geológicos, geofísicos, geoquímicos)
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Padrão Técnico ANP5, instituído pela Resolução ANP nº 39/2016 (atual Resolução ANP nº 880/2022, seção III)

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	1.16
Título da Ação	Dados de Perfis Compostos
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 33/2016 sobre o Padrão Técnico ANP7, que trata da entrega de dados de perfis compostos.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	981/2025
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	O Padrão ANP7 foi instituído em 21/07/2016. Almeja-se sua revisão de modo a incorporar melhorias e atualizações, similarmente às revisões dos demais padrões técnicos de entrega de dados.
Objetivos a Serem Alcançados	Atualizar o Padrão ANP7, permitindo ampla participação da ANP, dos entes externos que adquirem dados de poços e da sociedade, de forma a compatibilizá-lo com as atualizações tecnológicas, legais e de procedimentos internos de avaliação e armazenamento desses dados.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras, EADs (Empresas de Aquisição de Dados), universidades e instituições de pesquisa.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SDT
Outras UORGs Responsáveis	SEP, SDP, SSO, SAG
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Dados técnicos (geológicos, geofísicos, geoquímicos)
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Padrão Técnico ANP7, instituído pela Resolução ANP nº 39/2016 (atual Resolução ANP nº 880/2022, seção III)

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	1.17
Título da Ação	Dados de Testes de Formação de Poços
Descrição da Ação	Revisão do Padrão Técnico ANP08, que trata da entrega de dados de testes de formação de poços.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	981/2025
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	O Padrão ANP08 foi instituído na década passada, há cerca de 15 anos. Almeja-se sua revisão de modo a incorporar melhorias e atualizações, similarmente às revisões dos demais padrões técnicos de entrega de dados.
Objetivos a Serem Alcançados	Atualizar o Padrão ANP08, permitindo ampla participação da ANP, dos entes externos que adquirem dados de poços e da sociedade, de forma a compatibilizá-lo com as atualizações tecnológicas, legais e de procedimentos internos de avaliação e armazenamento desses dados.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras, EADs (Empresas de Aquisição de Dados), universidades e instituições de pesquisa.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SDT
Outras UORGs Responsáveis	SEP, SDP, SSO, SAG
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Dados técnicos (geológicos, geofísicos, geoquímicos)
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Padrão Técnico ANP08 (nota: o padrão não foi instituído por meio de portaria ou resolução)

Informações Gerais	
Número da Ação	1.18
Título da Ação	Perfil de Acompanhamento Geológico
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 37/2012 sobre o Padrão Técnico ANP09, que trata da entrega de PAG (Perfil de Acompanhamento Geológico).
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	981/2025
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	O Padrão ANP09 foi instituído em 19/11/2012. Almeja-se sua revisão de modo a incorporar melhorias e atualizações, similarmente às revisões dos demais padrões técnicos de entrega de dados.
Objetivos a Serem Alcançados	Atualizar o Padrão ANP09, permitindo ampla participação da ANP, dos entes externos que adquirem dados de poços e da sociedade, de forma a compatibilizá-lo com as atualizações tecnológicas, legais e de procedimentos internos de avaliação e armazenamento desses dados.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras, EADs (Empresas de Aquisição de Dados), universidades e instituições de pesquisa.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDT
Outras UORGs Responsáveis	SEP, SDP, SSO, SAG
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Dados técnicos (geológicos, geofísicos, geoquímicos)
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Padrão Técnico ANP09, instituído pela Resolução ANP nº 37/2012 (atual Resolução ANP nº 880/2022, seção III)

Informações Gerais	
Número da Ação	1.19
Título da Ação	Acompanhamento da Execução de Atividades na Fase de Exploração
Descrição da Ação	Elaboração de ato normativo regulamentando o Plano de Trabalho Exploratório (PTE), que unifica o Programa Anual de Trabalho e Orçamento (PAT/OAT), instrumento dos contratos de concessão e partilha, e o Plano de Exploração, instrumento dos contratos de partilha, utilizados para o acompanhamento da execução das atividades da fase de exploração*
Classificação da Ação	Nova
Status	Concluída
Resolução ANP	876/2022
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	As finalidades do PAT/OAT e do Plano de Exploração se sobrepõem e os instrumentos apresentam natureza similar. O PAT/OAT contempla, além de todas as atividades previstas no Plano de Exploração, as atividades associadas ao descomissionamento de instalações. Por sua vez, o Plano de Exploração possui como horizonte toda a fase de exploração, enquanto o PAT/OAT prevê as atividades somente para o exercício seguinte ao da emissão do programa.
Objetivos a Serem Alcançados	Aperfeiçoamento do monitoramento das atividades de exploração e avaliação.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Contratados, ANP e sociedade em geral
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, III, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo considerado de baixo impacto).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	A edição da resolução em discussão envolve riscos e impactos baixos, uma vez que visa disciplinar obrigações dos agentes regulados já definidas na Lei nº 9.478/1997 (art. 43, inciso III), na Lei nº 12.351/2010 (art. 11, inciso V) e nos contratos de E&P e já implementadas na rotina de trabalho da SEP e também dos contratados. Nesse sentido, é importante destacar que os contratos de E&P mencionam que o PAT/OAT e o Plano de Exploração devem ser apresentados conforme legislação aplicável, muito embora, este tema nunca tenha sido objeto de regulamentação no âmbito da fase de exploração. Dessa forma, ainda que introduza melhorias ao processo, a resolução tem como objetivos principais unificar, simplificar, sistematizar, procedimentar e operacionalizar a forma, o conteúdo e o meio de envio das informações relacionadas ao PAT/OAT e ao Plano de Exploração, sob a forma do PTE. Uma vez que são obrigações já estabelecidas e implementadas no âmbito da SEP, e realizadas pelos contratados, o ato normativo não imputa custos adicionais relevantes aos agentes regulados ou despesa orçamentária significante à agência.
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	O contrato da 16º rodada de licitações para concessão faz a distinção entre o programa de trabalho e orçamento para a fase de exploração e o da fase de produção.
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SEP
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	

Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Atividades da fase de exploração
Produto	Petróleo
Ato Normativo a ser revisado	

Informações Gerais	
Número da Ação	1.20
Título da Ação	Prorrogação de prazos da fase de exploração dos contratos de E&P em consonância com a Resolução CNPE nº 12/2021
Descrição da Ação	Elaboração de resolução que facilita aos detentores de direitos de exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos a prorrogação de prazos da fase de exploração dos contratos de E&P pelo período de dezoito meses
Classificação da Ação	Nova
Status	Concluída
Resolução ANP	878/2022
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A retração do desempenho do segmento de exploração de petróleo e gás natural no Brasil nos últimos anos, expresso mediante o quantitativo de blocos sob contrato e o volume de atividades exploratórias realizado; a ocorrência de imprevisibilidades relacionadas à execução das atividades exploratórias decorrentes do atual cenário de incertezas na indústria do petróleo, agravado pela pandemia da Covid-19; e a possibilidade concreta de devolução de blocos exploratórios com a consequente inviabilidade da continuidade do ciclo exploratório que poderia levar essas áreas à fase de desenvolvimento e produção
Objetivos a Serem Alcançados	Evitar a extinção em larga escala de contratos de E&P em fase de exploração e buscar preservar a realização das atividades exploratórias compromissadas no âmbito dos contratos de E&P em fase de exploração.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Contratados, ANP, MME, PPSA, entidades representativas e sociedade em geral
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, I, do Decreto 10.411/2020 (urgência).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	A excessiva duração do processo de publicação da Resolução CNPE nº 12/2021, somado à perspectiva de um consumo de tempo demasiadamente longo, caso seja seguido o rito ordinário para a edição da resolução ANP, poderá levar um número considerável contratos de E&P na fase de exploração à extinção. Consequentemente, há riscos de perda de investimentos em atividades exploratórias no país, de perda de apropriação de reservas futuras e de judicialização dos contratos.
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Resolução CNPE nº 12/2021, que estabelece como de interesse da Política Energética Nacional que a ANP avalie a adoção de medidas visando à prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de Concessão e Partilha de Produção vigentes
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SEP
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Atividades da fase de exploração
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	1.21
Título da Ação	Revisão do Regulamento Técnico ANP nº 7/2012 (P,D&I)
Descrição da Ação	Transformação de Regulamento Técnico nº 7 em Resolução
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	917/2023
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	As diretrizes para credenciamento de instituições de pesquisa estão no formato Regulamento e precisam ser transformadas em Resolução
Objetivos a Serem Alcançados	Transformar o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012 em Resolução - Adequação normativa
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Instituições de Pesquisa
AIR	AIR Inaplicável, na forma do art. 3º, §2º, VI, do Decreto 10.411/2020 (atos que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Adequação normativa.
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	STM
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Adequar a estrutura e as rotinas da Agência ao cenário de transformação dos mercados regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Pesquisa, desenvolvimento e inovação
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Regulamento Técnico nº 7/2012

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	1.22
Título da Ação	Revisão do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015 (P,D&I)
Descrição da Ação	Transformação do Regulamento Técnico nº 3/2015 em Resolução
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	918/2023
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	As diretrizes para credenciamento de instituições de pesquisa estão no formato Regulamento e precisam ser transformadas em Resolução
Objetivos a Serem Alcançados	Transformar o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015 em Resolução
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Empresa Petrolífera, Instituições de Pesquisa e Empresas Brasileira
AIR	AIR Inaplicável, na forma do art. 3º, §2º, VI, do Decreto 10.411/2020 (atos que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Adequação normativa.
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	STM
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Adequar a estrutura e as rotinas da Agência ao cenário de transformação dos mercados regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Pesquisa, desenvolvimento e inovação
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Regulamento Técnico nº 3/2015

Informações Gerais	
Número da Ação	1.23
Título da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 870/2022.
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 870/2022, que estabelece os procedimentos para a apuração da Participação Especial.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Conforme apontado no item III.2 Relatório de Auditoria Operacional, a complexidade regulatória, decorrente das atuais exigências relacionadas à declaração e comprovação dos gastos dedutíveis para fins do cálculo da participação especial – definida pela Resolução ANP nº 870/2022 – exige uma capacidade fiscalizatória não disponível na ANP, inserindo ineficiência ao setor em afronta ao princípio arrecadatório da simplicidade e ao art. 4º da Lei 13.848/2019.
Objetivos a Serem Alcançados	Aprimorar os procedimentos para a apuração da Participação Especial em atenção ao princípio arrecadatório da simplicidade.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionários e beneficiários da PE.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Externa
Detalhamento da Origem	Item 9.1.2 do Acordão 2300/2021 - TCU – Plenário recomenda à ANP que, com fundamento em estudos técnicos, modernize a norma atualmente vigente, referente à apresentação, comprovação e fiscalização dos gastos dedutíveis, para efeito de cálculo das participações especiais devidas (Resolução ANP nº 870/2022), levando em conta as análises realizadas no item III.2 do Relatório de Auditoria Operacional à peça 71 destes autos, em atenção ao princípio arrecadatório da simplicidade e ao art. 4º da Lei 13.848/2019;
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SPG
Outras UORGs Responsáveis	STI
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pela ANP
Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Participações governamentais
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 870/2022

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	1.24
Título da Ação	Revisão da Portaria ANP nº 143/1998
Descrição da Ação	Revisão da Portaria ANP nº143/98 que estabelece os procedimentos referentes à apuração e ao pagamento aos proprietários de terra.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	883/2022
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	<p>O Art. 52 da Lei nº 9.478/1997, determinou o pagamento aos proprietários de terra no percentual entre 0,5% e 1% da produção, a critério da ANP.</p> <p>A Portaria ANP nº 143/1998 estabelece a alíquota de 1% para o pagamento da participação aos proprietários de terra, exceto para acumulação marginal e campo-escola a qual pode ser reduzida à 0,5%.</p> <p>Esta inflexibilidade da norma, além de não ir de encontro com o dispositivo legal, torna a operação dos campos de menor produtividade ainda menos atrativa economicamente, especialmente para empresas de pequeno e médio porte, reduzindo o interesse dessas empresas nos futuros leilões de campos terrestres.</p>
Objetivos a Serem Alcançados	Aumentar a competitividade e estimular à atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas terrestres, nos termos da Resolução CNPE nº 4/2020.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionários e proprietário de terras.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Desafio nº 8 da mesa REATE/RN, realizada em 24/11/2020.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SPG
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Atuar visando à revitalização dos campos maduros e à abertura de novas fronteiras exploratórias
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Participações governamentais
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Portaria ANP nº 143/1998

Informações Gerais	
Número da Ação	1.25
Título da Ação	Segurança Operacional
Descrição da Ação	Revisão e consolidação da estrutura regulatória referente a segurança operacional na exploração e produção de petróleo e gás natural.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Organização da estrutura regulatória de Segurança Operacional do upstream, de forma a praticar um único sistema de gestão, independente da instalação, abrangente e alinhado com as lições aprendidas dos 12 anos de vigência do SGSO e melhores práticas atuais da indústria.
Objetivos a Serem Alcançados	Adequar o Regulamento Técnico à atual realidade da indústria e da ANP, considerando:(i) as etapas do ciclo de vida das instalações; (ii) extensão de vida útil; (iii) mudanças de operadores; (iv) abrangência para instalações terrestres de produção; (v) as lições aprendidas de auditorias; (vi) recomendações oriundas das investigações de acidentes; (vii) a utilização de novos sistemas informatizados; e (viii) benchmarking regulatório de alguns países membros do IRF.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras e prestadores de serviço.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SSO
Outras UORGs Responsáveis	SIM
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Estimular atividades reguladas mais seguras e sustentáveis, e contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa
Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Segurança operacional e meio ambiente
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resoluções ANP nº 43/2007, 2/2010, 6/2011, 21/2014, 41/2015 e 46/2016

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	1.26
Título da Ação	Certificação de Conteúdo Local
Descrição da Ação	Revisão pontual da Resolução ANP nº 19/2013, que estabelece os critérios e procedimentos para execução das atividades de Certificação de Conteúdo Local, nos termos do Relatório de AIR nº 01/2022/SCL/ANP-RJ
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	924/2023
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Existência de lacuna de abrangência dos critérios e procedimentos de certificação de conteúdo local da Resolução ANP nº 19/2013, em relação ao seguinte aspecto: inexistência de cobertura normativa para a definição do “Valor Total do Sistema Completo” de Sistemas de origem estrangeira que não contenham documento fiscal de transação comercial
Objetivos a Serem Alcançados	Definição do “Valor Total do Sistema Completo” de Sistemas de origem estrangeira sem documento fiscal de transação comercial; atualizar e aprimorar os procedimentos de certificação de conteúdo local de acordo com as melhores práticas e o contexto do mercado; simplificar a metodologia de medição de conteúdo local de bens e serviços; e ampliar a previsibilidade do resultado da certificação de conteúdo local
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras; fornecedores de bens e serviços à indústria petrolífera; e organismos de certificação de conteúdo local
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Externa
Detalhamento da Origem	Demanda de organizações representantes das empresas petrolíferas, dos fornecedores de bens e serviços e dos organismos de certificação de conteúdo local
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SCL
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Conteúdo local
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 19/2013

Informações Gerais	
Número da Ação	1.30
Título da Ação	Preço de referência do petróleo adotado no cálculo de participações governamentais
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, que estabelece os critérios para fixação do preço de referência do petróleo, adotado para fins de cálculo de participações governamentais.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A Organização Marítima Internacional - IMO reduziu o teor de enxofre de 3,5% para 0,5% do óleo combustível utilizado no mercado internacional de transporte marítimo a partir de 1º de janeiro de 2020. Essa redução não está refletida nos derivados utilizados na metodologia de cálculo do preço de referência do petróleo da Resolução nº 874/2022.
Objetivos a Serem Alcançados	Reavaliar a metodologia de apuração do preço de referência do petróleo, considerando as mudanças ocorridas no mercado internacional de transporte marítimo com a entrada da regulamentação da IMO 2020
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias e os entes federados beneficiários dos royalties e da participação especial.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Tendo em vista a publicação do Decreto nº 11.175/2022, que pôs fim a regra que estabelecia um período mínimo de oito anos para a reavaliação da metodologia de apuração do preço de referência do petróleo, considerando as mudanças ocorridas no mercado internacional de transporte marítimo com a entrada da regulamentação da IMO 2020, a ANP iniciou o processo de revisão da Resolução ANP nº 874/2022.
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SPG
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME
Objetivo Estratégico 2021/2024	Adequar a estrutura e as rotinas da Agência ao cenário de transformação dos mercados regulados
Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Participações governamentais
Produto	Petróleo
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 874/2022

Informações Gerais	
Número da Ação	1.31
Título da Ação	Preço de referência do petróleo adotado no cálculo de participações governamentais - Empresas de pequeno e médio porte
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, que estabelece os critérios para fixação do preço de referência do petróleo, adotado para fins de cálculo de participações governamentais.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	O Decreto nº 11.175, de 17 de agosto de 2022, que revogou os Arts. 7º, 7º-A e 7º-B do Decreto nº 2.705/1998 e inseriu o Art. 7º-C., estabeceu que a ANP poderia considerar as condições de comercialização da produção de petróleo e gás natural de empresas de pequeno e médio porte na apuração do preço de referência do petróleo. Esse cenário não está refletido na metodologia de cálculo do preço de referência do petróleo da Resolução nº 874/2022.
Objetivos a Serem Alcançados	Reavaliar a metodologia de apuração do preço de referência do petróleo, considerando as condições de comercialização da produção de petróleo e gás natural de empresas de pequeno e médio porte.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias e os entes federados beneficiários dos royalties.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Tendo em vista a publicação do Decreto nº 11.175/2022, que estabeceu que a ANP pode considerar as condições de comercialização da produção de petróleo e gás natural de empresas de pequeno e médio porte na metodologia de apuração do preço de referência do petróleo, a ANP iniciou o processo de revisão da Resolução ANP nº 874/2022.
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SPG
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME
Objetivo Estratégico 2021/2024	Atuar visando à revitalização dos campos maduros e à abertura de novas fronteiras exploratórias
Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Participações governamentais
Produto	Petróleo
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 874/ 2022

Informações Gerais	
Número da Ação	1.32
Título da Ação	Aquisição e Acesso aos Dados Técnicos de E&P
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 889/2022, que regulamenta as atividades de aquisição, processamento, reprocessamento e estudo de dados técnicos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural nas bacias sedimentares brasileiras, bem como o acesso a esses dados.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A Diretoria Colegiada, por meio da Resolução de Diretoria nº 242/2023, determinou à SDT que revise a Resolução ANP nº 889/2022, incluindo procedimentos detalhados a serem adotados pelas empresas autorizadas no âmbito da atividade de aquisição de dados a partir da perfuração de poços.
Objetivos a Serem Alcançados	Aprimoramento do processo de aquisição de dados técnicos a partir da perfuração de poços.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias, Operadoras, EADs (Empresas de Aquisição de Dados), Universidades e Instituições de Pesquisa.
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, III, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo considerado de baixo impacto).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	A RANP 889/2022 regulamente a atividade de aquisição, processamento, reprocessamento e estudo de dados. Entretanto, a norma não estabeleceu de forma detalhada os procedimentos relacionados à aquisição de dados a partir de perfuração de poços. Nesse sentido, entende-se que a AIR pode ser dispensado tanto por ser considerado de baixo impacto, na forma do artigo 4, III, do Decreto 10.411/2020, quanto pela natureza de atualização da norma, sem alteração de mérito, conforme artigo 4, IV, do referido decreto.
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Decisão da Diretoria Colegiada da ANP por meio da Resolução de Diretoria 242/2023.
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDT
Outras UORGs Responsáveis	SEP, SDP, SAG, SSO, STM
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME, IBAMA, Órgãos Ambientais Estaduais.
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Dados técnicos (geológicos, geofísicos, geoquímicos)
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 889/2022

Informações Gerais	
Número da Ação	1.33
Título da Ação	Cumprimento do Programa Exploratório Mínimo fora da área de concessão
Descrição da Ação	Avaliar medidas para o enfrentamento do problema regulatório associado ao cumprimento do PEM fora da área de concessão.
Classificação da Ação	Nova
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A Superintendência de Exploração observou a existência do problema regulatório identificado como baixa flexibilidade para o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo fora da área de concessão. Ao se aprofundar nos estudos dos editais e contratos das diversas rodadas de licitações realizadas pela ANP, foram mapeadas as seguintes causas para esse problema regulatório: possibilidades reduzidas de cumprimento do PEM fora da área de concessão; falta de uniformidade com relação às possibilidades de cumprimento do PEM no âmbito dos contratos de concessão; e falta de clareza com relação às possibilidades de cumprimento do PEM no âmbito dos contratos de concessão.
Objetivos a Serem Alcançados	Incentivar as atividades de exploração de petróleo e gás natural e ampliar, uniformizar e estabelecer de forma clara as possibilidades para o cumprimento do PEM fora da área de concessão.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Governo, ANP, concessionários, fornecedores de bens e serviços para o setor de E&P, órgãos ambientais, sociedade e academia.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não aplicável
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	A iniciativa originou-se a partir da constatação de dificuldades relacionadas à execução das atividades relacionadas ao cumprimento do Programa Exploratório Mínimo durante a fase de exploração em contratos de concessão.
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SEP
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Atividades da fase de exploração
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	1.34
Título da Ação	Revisão do modelo de seguro garantia que consta no anexo III da Resolução ANP nº 854/2021.
Descrição da Ação	Necessidade de alteração do modelo de seguro garantia que consta no anexo III da Resolução ANP nº 854/2021, em virtude da revogação da Circular Susep nº 477/2013 e publicação da Circular Susep nº 662/2022.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	A Alteração da regulamentação da SUSEP sobre o seguro garantia fez com que o anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 se tornasse obsoleto e inaplicável à nova normativa de seguros.
Objetivos a Serem Alcançados	Construção de uma minuta de seguro garantia compatível com a nova regulamentação da SUSEP
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Empresas de Petróleo e Seguradoras
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, IV, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	A ação visa adequação a minuta à Circular susep 662/2021
Origem da Ação	Externa
Detalhamento da Origem	A Alteração da regulamentação de seuguro garantia motivou a alteração do modelo aceito pela ANP.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SDP
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Atividades da fase de desenvolvimento e de produção
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021

Informações Gerais	
Número da Ação	1.35
Título da Ação	Certificação de conteúdo local - consolidação normativa
Descrição da Ação	Revisão e consolidação normativa da Resolução ANP nº 19/2013, que estabelece os critérios e procedimentos para execução das atividades de Certificação de Conteúdo Local, englobando suas Resoluções alteradoras nº 12/2016, nº 26/2016, nº 809/2020, nº 879/2022 e nº 924/2023, e os informes técnicos e esclarecimentos publicados na pagina da ANP na internet.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Não iniciada
Resolução ANP	n/a
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Consolidação da Resolução ANP nº 19, de 14 de junho de 2013, considerando o Parecer nº 5/2023/SGE-CQR/SGE/ANP-RJ-e e o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, nos termos da Resolução de Diretoria nº 193/2023.
Objetivos a Serem Alcançados	Agrupar atos com valor normativo idêntico ou assuntos congêneres, inclusive normas acessórias com as principais, de forma a cumprir com o disposto no Decreto nº 10.139/2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, com aprimoramento da técnica legística e de gestão do estoque regulatório da ANP.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Organismos de certificação de conteúdo local; operadores de contratos de E&P; e fornecedores de bens e serviços.
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, III, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo considerado de baixo impacto).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	A revisão proposta tem por objetivo principal a consolidação normativa da Resolução ANP nº 19/2013, sem alteração de mérito ou impacto nos agentes regulados. Porém, a consolidação contemplará os informes técnicos publicados na página da ANP na internet, com a incorporação de dispositivos não regulamentados anteriormente na forma de resolução, o que pressupõe a alteração de mérito pontual sem impacto relevante.
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, Parecer nº 5/2023/SGE-CQR/SGE/ANP-RJ-e e Resolução de Diretoria nº 193/2023.
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SCL
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Conteúdo local
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resoluções ANP nº 19/2013, nº 12/2016, nº 26/2016, nº 809/2020, nº 879/2022 e nº 924/2023, e informes técnicos e esclarecimentos publicados na pagina da ANP na internet

## TEMA: MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	2.1
Título da Ação	Gás Natural Liquefeito
Descrição da Ação	Revisão da Portaria ANP nº 118/2000 que trata das atividades de distribuição de gás natural liquefeito (GNL) a granel e de construção, ampliação e operação das centrais de distribuição de GNL.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	971/2024
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Intensa mudança da dinâmica do mercado de gás natural relativa a projetos que envolvem Acondicionamento de GNL e Distribuição de GNL a granel, cujas técnicas operacionais vêm experimentando amplo desenvolvimento, sendo necessários a atualização e o aprimoramento da regulação vigente.
Objetivos a Serem Alcançados	Adequar critérios para o processo autorizativo de instalações de GNL e atividades de distribuição de GNL a granel
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Operadores de Unidades de Compressão e de Liquefação de Gás Natural e Distribuidores de GNC e GNL, Importadores e regaseificadores de gás natural, consumidores industriais, proprietários de frota rodoviária de carga, distribuidoras locais de gás canalizado
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Lei nº 9.478/1997 e Lei nº 14.134/2021 (arts. 24 e 25).
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Estimular atividades reguladas mais seguras e sustentáveis, e contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Distribuição de GNL
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	Portaria ANP nº 118/2000

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	2.2
Título da Ação	Distribuição de Gás Natural Comprimido
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 41/2007 que trata das atividades relacionadas ao GNC
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	973/2024
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Mudança da dinâmica do mercado de gás natural relativa a projetos que envolvem Acondicionamento de GNC e Distribuição de GNC a granel, buscando a adoção de modelos de negócios mais simples e menos custosos, sendo necessários a atualização e o aprimoramento da regulação vigente, visando, sobretudo, à desburocratizações nos processos de outorga para o exercício dessas atividades.
Objetivos a Serem Alcançados	Adequar os critérios normativos à realidade atual do mercado, sobretudo em relação à burocracia documental; definir critérios e documentos essenciais para as outorgas com a simplificação de exigências, conforme dinâmica do setor.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Operadores de Unidades de Compressão e Distribuidores de GNC, consumidores, proprietários de frota rodoviária de carga, distribuidoras locais de gás canalizado
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Lei nº 9.478/1997 e Lei nº 14.134/2021 (arts. 24 e 25).
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Estimular atividades reguladas mais seguras e sustentáveis, e contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Distribuição de GNC
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 41/2007

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	2.3
Título da Ação	Interconexão e interoperabilidade
Descrição da Ação	Elaboração de Resolução que regulamenta a interconexão e interoperabilidade de gasodutos de transporte
Classificação da Ação	Nova
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Harmonização da operação entre transportadores. Utilização ineficiente do sistema que pode prejudicar a segurança operacional.
Objetivos a Serem Alcançados	Regulamentar a interconexão de gasodutos de transporte. A Lei n.º 14.134/21 determina, em seu Art. 6º, que o transportador deverá permitir a interconexão de suas instalações.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Transportadores
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Lei n.º 11.909/2009, Art. 9º e a Lei n.º 9.478/1997, Art. 8º, XXI
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME
Objetivo Estratégico 2021/2024	Promover ações em benefício da ampliação da oferta e do transporte de gás natural
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Serviço de transporte
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	

Informações Gerais	
Número da Ação	2.4
Título da Ação	Ampliação da Capacidade de Gasodutos de Transporte
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 37/2013, que estabelece os critérios para a caracterização da ampliação da capacidade de transporte de gasodutos de transporte.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Necessárias modificações da (i) organização do sistema de transporte de gás natural e do (ii) modelo de contratação de capacidade, em virtude da adoção do modelo Entrada e Saída pela Nova Lei do Gás, o que implica na necessidade de revisão dos critérios para caracterização da capacidade de transporte de gasodutos.
Objetivos a Serem Alcançados	Adequar os critérios para a caracterização da capacidade de transporte de gasodutos; buscar ampliar o número de agentes econômicos e a movimentação de gás natural no sistema de transporte de gás natural.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Transportador, carregador, comercializador, consumidores livres e distribuidoras estaduais
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	A iniciativa teve origem no Decreto nº 7.382/2010. Porém, esse decreto foi revogado com a entrada em vigor da Nova Lei do Gás e de seu Decreto regulamentador. Assim, a iniciativa está, atualmente, lastreada no art. 13, §1º da Lei nº 14.134/2021.
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Promover ações em benefício da ampliação da oferta e do transporte de gás natural
Estoque Regulatório	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Construção, ampliação e operação de instalações
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 37/2013

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	2.5
Título da Ação	Elaboração de AIR bases x terminais
Descrição da Ação	Elaboração de relatório de AIR para verificar a pertinência de se determinar quais instalações de movimentação e armazenamento deverão ser autorizadas pela ANP em Portos Públicos, conforme determinação do DG Interino constante no Despacho nº 45/2020
Classificação da Ação	Nova
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Considerando a necessidade de acesso às instalações portuárias de armazenamento de petróleo, seus derivados e biocombustíveis, a ANP deverá avaliar os impactos do tipo de instalação a ser autorizado em portos públicos, buscando fomentar o acesso de terceiros interessados
Objetivos a Serem Alcançados	Definir o tipo de instalação a ser autorizada em portos, buscando incentivar a concorrência nos segmentos de distribuição e de fornecimento primário de combustíveis, por meio da redução de barreiras à entrada e da garantia de livre acesso a terceiros em instalações portuárias
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Operadores de terminais, distribuidores, agentes de comércio exterior, carregadores de produtos, produtores de combustíveis e biocombustíveis
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Art. 1º, inciso V, da Resolução CNPE nº 12, de 4 de junho de 2019, c/c Despacho nº 45/2020/DG/ANP-RJ
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	SDC e SDL
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME, MInfra, Antaq
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Outros assuntos referentes a movimentação de petróleo, derivados, gás natural e biocombustíveis
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	

Informações Gerais	
Número da Ação	2.6
Título da Ação	Autonomia e Independência no Transporte de Gás Natural
Descrição da Ação	Elaboração de ato normativo que regulamenta os critérios de autonomia e de independência dos transportadores no mercado de gás natural.
Classificação da Ação	Nova
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Inexistência, atualmente, de qualquer diretriz, princípio e/ou critério para a atuação, com autonomia e independência, dos agentes econômicos transportadores no mercado de gás natural, atributos requeridos de acordo com a Nova Lei do Gás.
Objetivos a Serem Alcançados	Definir diretrizes, princípios e/ou critérios de autonomia e de independência para o exercício da atividade de transporte de gás natural, para transportadores novos e existentes, com vistas à promoção da livre concorrência, da transparência das informações, do acesso não discriminatório aos gasodutos e do uso eficiente das infraestruturas.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Transportador, carregadores, comercializador, consumidor.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	A iniciativa teve origem no Decreto nº 7.382/2010. Porém, esse decreto foi revogado com a entrada em vigor da Nova Lei do Gás e de seu Decreto regulamentador. Assim, a iniciativa está, atualmente, lastreada no art. 3º, inciso X e art. 5º, ambos da Lei nº 14.134/2021.
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Promover ações em benefício da ampliação da oferta e do transporte de gás natural
Estoque Regulatório	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Serviço de transporte
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	

Informações Gerais	
Número da Ação	2.7
Título da Ação	Comercialização e Carregamento de Gás Natural
Descrição da Ação	Revisar as resoluções existentes, buscando uma unificação da RANP nº 52/2011 e da RANP nº 51/2013, com a finalidade de adequar as normas às novas disposições contidas na nova Lei do Gás.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A nova Resolução tratará da atividade de carregamento e comercialização de gás natural, necessitando da revisão em função do disposto no Art. 52-A do Decreto nº 382/2010, que trata da organização do sistema de transporte e da contratação de capacidade pelo modelo de Entrada e Saída.
Objetivos a Serem Alcançados	Adequação da Resolução às novas disposições trazidas pela Lei nº 14.134/21 e Decreto nº 10.712/21.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Carregadores
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Decreto nº 10.712/21, que regula a Lei do Gás e disciplina as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Promover ações em benefício da ampliação da oferta e do transporte de gás natural
Estoque Regulatório	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Serviço de transporte
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 52/2011; Resolução ANP nº 51/2013

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	2.8
Título da Ação	Tarifas de Transporte de Gás Natural
Descrição da Ação	Revisão de critérios para cálculo das tarifas e receitas de transporte; estabelecimento de procedimento para a aprovação das propostas de tarifa de transporte de gás natural; e estabelecer diretrizes para os mecanismos de repasse de receita entre os transportadores de gás natural interconectados. (a regulação desta última estava prevista, inicialmente, na ação II.9.)
Classificação da Ação	Revisão
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Modificações no mercado de gás natural brasileiro, trazidas pela Nova Lei do Gás, em que o modelo de Entrada e Saída para contratação de capacidade passou a ser adotado, o que implica na necessidade de revisão dos critérios para cálculo de tarifas e receitas.
Objetivos a Serem Alcançados	Estabelecer novos critérios para cálculo das Tarifas de Transporte referentes aos Serviços de Transporte firme, interruptível e extraordinário de gás natural; disciplinar o procedimento para a aprovação das propostas de Tarifa de Transporte de gás natural encaminhadas pelos Transportadores para os Gasodutos de Transporte objeto de autorização; e estabelecer critérios e diretrizes para os mecanismos de repasse de receita entre os transportadores de gás natural interconectados, haja vista que as malhas de transporte dutoviário poderão ser organizadas em sistemas de transporte de gás natural.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Transportador, carregador, comercializador, consumidor.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	A iniciativa teve origem no Decreto nº 7.382/2010. Porém, esse decreto foi revogado com a entrada em vigor da Nova Lei do Gás e de seu Decreto regulamentador. Assim, a iniciativa está, atualmente, lastreada no art. 9º e art. 13, §§2º e 3º, todos da Lei nº 14.134/2021.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Promover ações em benefício da ampliação da oferta e do transporte de gás natural
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Serviço de transporte
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 15/2014

Informações Gerais	
Número da Ação	2.9
Título da Ação	Códigos Comuns de Acesso
Descrição da Ação	Elaboração de ato normativo que estabelece as diretrizes para a elaboração conjunta de códigos comuns de acesso ao sistema de transporte de gás natural pelos diferentes agentes econômicos envolvidos.
Classificação da Ação	Nova
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Com a implementação do modelo de Entrada e Saída e tendo em vista a ação coordenada dos transportadores do sistema de gás natural, torna-se necessário organizar o transporte para os carregadores, disciplinado pelos Códigos Comuns de Rede (Network Codes).
Objetivos a Serem Alcançados	Atendimento à Lei nº 14.134/21 e ao Decreto 10.712/21 que dispõem sobre os sistemas de transporte de gás natural.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Transportadores
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Decreto nº 10.712/2021, que regula a Lei do Gás e disciplina as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Promover ações em benefício da ampliação da oferta e do transporte de gás natural
Estoque Regulatório	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Serviço de transporte
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	

Informações Gerais	
Número da Ação	2.10
Título da Ação	Serviço de Transporte de Gás Natural
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 11/2016 que regulamenta a oferta de serviços de transporte pelos transportadores; a cessão de capacidade contratada sob a modalidade firme; a troca operacional de gás natural; a aprovação e o registro dos contratos de serviço de transporte de gás natural; e a promoção dos processos de chamada pública para contratação de capacidade de transporte de gás natural.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Não iniciada
Resolução ANP	n/a
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A Resolução trata de diversas atividades referentes ao serviço de transporte de gás natural e necessitará sofrer revisão em função do disposto na Lei nº 14.134/21 e Decreto nº 10.712/21.
Objetivos a Serem Alcançados	A iniciativa teve origem no Decreto nº 7.382/2010. Porém, esse decreto foi revogado com a entrada em vigor da Nova Lei do Gás e de seu Decreto regulamentador. Assim, a iniciativa está, atualmente, lastreada na Lei nº 14.134/2021.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Transportadores e Carregadores
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	A Lei nº 14.134/21 (Lei do Gás) disciplina as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Promover ações em benefício da ampliação da oferta e do transporte de gás natural
Estoque Regulatório	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Serviço de transporte
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 11/2016

Informações Gerais	
Número da Ação	2.11
Título da Ação	Revisão da Portaria ANP nº 251/2000.
Descrição da Ação	Realizar a revisão da Portaria ANP 251/2000, para estabelecer critérios para o uso, por terceiros interessados, dos terminais aquaviários, existentes ou a serem construídos, para movimentação de petróleo, de derivados de petróleo, de derivados de gás natural e de biocombustíveis.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	881/2022
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A PANP 251/2000, que passou por apenas uma revisão de redação, está em processo de revisão desde 2019, com a finalidade de se incluir no seu escopo a movimentação de biocombustíveis e os inúmeros reflexos das mudanças introduzidas no setor portuário pela criação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e pelo novo marco regulatório do setor, a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, conhecida como "Lei dos Portos", incluindo seus Decretos regulamentadores, além das eventuais inovações trazidas nas demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias. O livre acesso (ou acesso de terceiros) aos terminais aquaviários é uma determinação legal que visa à isonomia no uso das instalações de entrada de produtos líquidos importados ou movimentados por cabotagem na costa brasileira. Trata-se de importante instrumento de fomento à competitividade nos setores de petróleo e de combustíveis, pois o modal aquaviário é a principal forma de entrada no país dos combustíveis importados e do petróleo nacional produzido offshore e também do importado, além de ser importante via de movimentação de grandes volumes de produtos entre as regiões do Brasil, uma vez que não existe ligação dutoviária em quantidade suficiente para atender às necessidades geográficas do país.
Objetivos a Serem Alcançados	Edição de Resolução, em substituição à Portaria ANP 251/2000, para estabelecer critérios para o uso, por terceiros interessados, dos terminais aquaviários, existentes ou a serem construídos, para movimentação de petróleo, de derivados de petróleo, de derivados de gás natural e de biocombustíveis.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Operadores de Terminais, Refinadores, Importadores, Distribuidores de Combustíveis, Produtores e Comercializadores de Biocombustíveis e Formuladores de Combustíveis, dentre outros.
AIR	AIR Inaplicável, na forma do art. 22 do Decreto 10.411/2020 (consulta pública ou audiência pública iniciada até 14/04/2021).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	AIR não obrigatória, de acordo com o art. 22 do Decreto nº 10.411/2020.
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Portaria ANP nº 251, de 7 de novembro de 2000. Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo). Lei nº 12.490/2011 (Lei dos Biocombustíveis). Lei nº 12.815/2013 (Lei dos Portos). Decreto nº 8.033/2013 (Decreto regulamentador da Lei dos Portos). Decreto nº 9.048/2017 (Decreto regulamentador da Lei dos Portos). Resolução CNPE nº 12, de 4 de junho de 2019
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	SPC, SDL, SBQ e SDC

Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	ANTAQ, MINFRA, ME, MME,
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Acesso a terminais
Produto	Derivados de Petróleo
Ato Normativo a ser revisado	Portaria ANP nº 251/2000

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	2.12
Título da Ação	Acesso de terceiros interessados às infraestruturas essenciais de gás natural
Descrição da Ação	Elaboração de ato normativo que regulamenta o acesso não discriminatório e negociado de terceiros às infraestruturas essenciais de gás natural
Classificação da Ação	Nova
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	A emissão deste ato normativo tem previsão no art. 28 da Lei nº 14.134, de 08 de abril de 2021 que dispõe sobre o acesso não discriminatório e negociado de terceiros interessados aos gasodutos de escoamento da produção, às instalações de tratamento ou processamento de gás natural e aos terminais de GNL.
Objetivos a Serem Alcançados	Elaboração de uma regulamentação única que disponha acerca das diretrizes e dos princípios do acesso negociado e não discriminatório dos terceiros interessados aos gasodutos de escoamento da produção, às instalações de tratamento ou processamento de gás natural e aos terminais de GNL.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores, comercializadores, importadores, processadores e transportadores de gás natural
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Art. 28 da Lei nº 14.134, de 08 de abril de 2021 e Art. 16 do Decreto 10.712, de 02 de junho 2021
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	SDC, SDP, SPC e SGE
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Promover ações em benefício da ampliação da oferta e do transporte de gás natural
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Regulação econômica do Mercado de Gás
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	2.13
Título da Ação	Autorização de Instalações de Movimentação
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 52/2015, que estabelece a regulamentação para a construção, a ampliação e a operação de instalações de movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural, inclusive liquefeito (GNL), biocombustíveis e demais produtos regulados pela ANP.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	A utilização da atual Resolução ANP nº 52/2015 revelou ser possível realizar uma simplificação regulatória quanto à exigência de documentos e procedimentos envolvidos para a outorga de autorizações. Será avaliada a possibilidade de estabelecer exigências distintas para instalações de maior ou menor grau de complexidade, de reduzir exigência no cadastro de agente regulado e de simplificar o procedimento referente à publicação do sumário.
Objetivos a Serem Alcançados	Estabelecer uma resolução que melhor adeque os requisitos obrigatórios de modo a garantir a segurança das instalações autorizadas e prover as informações necessárias a serem prestadas à ANP. Adicionalmente, promover simplificação das exigências a serem demandadas.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Empresas de Transporte e Armazenamento de produtos regulados.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Lei nº 9.478, Art. 56, 68-A, Lei nº 12.490 e Lei nº 14.134.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	SDP
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Estimular atividades reguladas mais seguras e sustentáveis, e contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Construção, ampliação e operação de instalações
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 52/2015

Informações Gerais	
Número da Ação	2.14
Título da Ação	Serviço de Transporte de Gás Natural
Descrição da Ação	Revisão pontual da Resolução nº 11/2016 para simplificar os procedimentos de contratação de capacidade de transporte, adequando-a à Lei nº 14.134/2021
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	961/2023
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Complexidade e redundância nos procedimentos das chamadas públicas, não mais previstas em lei, para alocação e contratação de capacidade de transporte de gás natural.
Objetivos a Serem Alcançados	Simplificar e padronizar os procedimentos de contratação de capacidade de transporte; adequar tais procedimentos aos requisitos dispostos na Lei nº 14.134/2021; dar celeridade a esses processos coerentes com a nova dinâmica no novo mercado de gás; conferir mais eficiência na alocação dos recursos referentes às atividades de chamadas públicas .
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Transportadores e Carregadores
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	A iniciativa teve origem no Decreto nº 7.382/2010. Porém, esse decreto foi revogado com a entrada em vigor da Nova Lei do Gás e de seu Decreto regulamentador. Assim, a iniciativa está, atualmente, lastreada na Lei nº 14.134/2021.
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Promover ações em benefício da ampliação da oferta e do transporte de gás natural
Estoque Regulatório	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Serviço de transporte
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 11/2016

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	2.15
Título da Ação	Critérios para definição de gasodutos de transporte
Descrição da Ação	Regulação do inciso VI do art. 7º da Lei nº 14.134/2021
Classificação da Ação	Nova
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Ausência de parâmetros objetivos e técnicos, conforme requerido pelo art. 7º, inciso VI, da Lei nº 14.134/2021, que norteiem a caracterização e a competência regulatória dos gasodutos, considerando-se a promoção da eficiência global das redes gasoduto e suas finalidades.
Objetivos a Serem Alcançados	Definir parâmetros técnicos e limitadores para gasodutos de transporte.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Transportadores, distribuidores locais de gás canalizado, carregadores e consumidores.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Art. 7º, inciso VI, da Lei nº 14.134/2021
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	Agências Reguladoras Estaduais, MME
Objetivo Estratégico 2021/2024	Promover ações em benefício da ampliação da oferta e do transporte de gás natural
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Serviço de transporte
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	

Informações Gerais	
Número da Ação	2.16
Título da Ação	AIR para Eventual Programa de Redução de Concentração de Gás Natural - Gas Release
Descrição da Ação	Avaliação de proposta de programa para a liberação progressiva de gás natural por parte de agente da indústria com participação relevante, a fim de evitar a concentração de mercado, com fundamento no art. 12 da Resolução CNPE nº 3/2022 e no art. 33 da Nova Lei do Gás, Lei nº 14.134/2021.
Classificação da Ação	Nova
Status	Não iniciada
Resolução ANP	n/a
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A elaboração de programa de venda obrigatória de gás natural por parte de agentes dominantes no mercado tem sido prática regulatória observada em experiência internacional, com vistas à promoção da concorrência. Essa ferramenta foi prevista pela Resolução CNPE nº 3/2022 e no art. 33 da Nova Lei do Gás, Lei nº 14.134/2021 como medida de desconcentração de mercado. A ação visa à avaliação da forma de atuação regulatória adequada para o cumprimento das determinações legais para a eventual aplicação de um programa de gas release no Brasil
Objetivos a Serem Alcançados	Avaliação das possíveis alternativas disponíveis ao cumprimento da determinação legal de promover medidas para ampliar a concorrência no mercado de gás natural e que reduzam o grau de concentração na oferta de gás natural no mercado nacional, de forma a prevenir o favorecimento às práticas de infração à ordem econômica tal como preceituado pelo art. 33 da Nova Lei do Gás
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores, carregadores, comercializadores, importadores, transportadores e consumidores de gás natural.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Art. 33 da Lei nº 14.134/2021 e art. 12 da Resolução CNPE nº 3/2022
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	SDC e SDP
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Promover ações em benefício da ampliação da oferta e do transporte de gás natural
Estoque Regulatório	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Regulação econômica do Mercado de Gás
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	

## TEMA: PRODUÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Informações Gerais	
Número da Ação	3.1

Título da Ação	Certificação da Produção ou Importação de Biocombustíveis
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 758/2018, que regulamenta a certificação da produção ou importação eficiente de biocombustíveis e o credenciamento de firmas inspetoras.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Problemas relativos à Certificação de Biocombustíveis apresentados pelos produtores e importadores de biocombustíveis; modificações no cálculo da Nota de Eficiência Energético-Ambiental para inclusão de situações não previstas anteriormente; e inclusão de novas rotas aptas a se certificarem no RenovaBio.
Objetivos a Serem Alcançados	Contribuir para a redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na comercialização e uso de combustíveis; e Contribuir para o atendimento aos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores e Importadores de Biocombustíveis (Emissores primários)
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Baixo impacto.
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualizações diversas na Resolução decorrente de avaliação de ARR realizada após 5 anos de implementação da Política, bem como decorrente de diversas manifestações dos agentes econômicos em eventos, workshops, seminários etc.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	-
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME, EMBRAPA, LNBR
Objetivo Estratégico 2021/2024	Estimular atividades reguladas mais seguras e sustentáveis, e contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Produção de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis
Tema Secundário	Outros assuntos referentes à produção de derivados de petróleo e biocombustíveis e processamento de gás natural
Produto	Biocombustíveis
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 758/2018

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	3.2
Título da Ação	Segurança Operacional na Produção de Combustíveis
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 5/2014, que institui o Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional para refinarias de petróleo de forma a ampliar sua abrangência para os polos de processamento de gás natural e as centrais petroquímicas.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Não iniciada
Resolução ANP	n/a
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Atualmente, o SGSO é aplicado apenas para as refinarias de petróleo, sendo necessária sua ampliação para os polos de processamento de gás natural e as centrais petroquímicas.
Objetivos a Serem Alcançados	Instituir o Regime de Segurança Operacional para os polos de processamento de gás natural e as centrais petroquímicas.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Processadores de gás natural e centrais petroquímicas.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SPC
Outras UORGs Responsáveis	SSO
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Promover ações integradas de conscientização e fiscalização da indústria e sistematizar o monitoramento da segurança das operações
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Produção de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis
Tema Secundário	Segurança operacional
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 5/2014

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	3.3
Título da Ação	Produção de solventes
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 872/2022, que disciplina a atividade de produção de solventes. Apesar de ser uma norma recente, esta revogou a Portaria ANP nº 318/2001 em atendimento ao Decreto nº 10.139/2019, não passando por mudança de mérito, mas apenas ajustes de redação e formatação, sendo uma conversão de portaria em resolução. Dessa forma, faz-se necessária sua revisão, tendo em vista a desatualização frente aos demais atos normativos da ANP.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Não iniciada
Resolução ANP	n/a
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	A Resolução ANP nº 872/2022 (simples conversão da PANP nº 318/2001 em resolução para atendimento do Decreto nº 10.139/2019) está muito desatualizada, necessitando de revisão para alinhamento com os demais atos normativos da ANP.
Objetivos a Serem Alcançados	Atualização e padronização dos requisitos a serem atendidos para fins de obtenção de autorização para a atividade de produção de solventes.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores de solventes
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SPC
Outras UORGs Responsáveis	SDL, SBQ e SFI
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Produção de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis
Tema Secundário	Produção de derivados de petróleo e gás natural
Produto	Solventes
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 872/2022

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	3.4
Título da Ação	Produção de Biocombustíveis
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 734/2018, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de produção de biocombustíveis e a autorização de operação da instalação produtora de biocombustíveis.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Após a publicação da Resolução ANP nº 734/2018, foram identificadas algumas melhorias de redação que devem ser implementadas para deixar algumas situações mais claras, bem como incluir novos biocombustíveis especificados pela ANP.
Objetivos a Serem Alcançados	Facilitar o entendimento dos agentes regulados quanto às exigências e obrigações da Resolução ANP nº 734/2018.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores de biocombustíveis.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SPC
Outras UORGs Responsáveis	SDL, SBQ, SIM e SFI
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Produção de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis
Tema Secundário	Produção de derivados de petróleo e gás natural
Produto	Biocombustíveis
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 734/2018

Informações Gerais	
Número da Ação	3.5
Título da Ação	Emissão primária de Créditos de Descarbonização para comercialização de biodiesel entre produtores
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 802/2019, que regulamenta os procedimentos para geração de lastro necessário para emissão primária de Créditos de Descarbonização
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	914/2023
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Com a publicação da Resolução ANP nº 857/2021, incluindo o inciso VIII no artigo 18 da Resolução ANP nº 734/2018 (Art. 18.º O produtor de biodiesel somente poderá comercializar biodiesel com: ... VIII - outro produtor de biodiesel autorizado pela ANP), passou a ser autorizada a comercialização de biodiesel entre produtores deste biocombustível.
Objetivos a Serem Alcançados	"Contribuir para a redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na comercialização e uso de combustíveis; e Contribuir para o atendimento aos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima."
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores e Importadores de Biocombustíveis (Emissores primários)
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, IV, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Nas hipóteses previstas no artigo 4º, incisos I, II, III e IV do Decreto nº 10.411/2020. Urgência em permitir que a comercialização de biodiesel entre produtores desse biocombustível possa gerar lastro para emissão de CBIO, uma vez que tal comercialização encontra-se autorizada pela ANP desde 29/10/2021, bem como é de baixo impacto a alteração do ato normativo.
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	inclusão da operação de comercialização de biodiesel entre produtores desse biocombustível, autorizada a partir da inclusão do inciso VIII no artigo 18 da Resolução ANP nº 734/2018 pela Resolução ANP nº 857/2021, em vigor desde sua publicação no Diário Oficial da União em 29/10/2021.
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	SPC
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME, EMBRAPA
Objetivo Estratégico 2021/2024	Estimular atividades reguladas mais seguras e sustentáveis, e contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa
Estoque Regulatório	
Tema Primário	Produção de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis
Tema Secundário	Produção de biocombustíveis
Produto	Biocombustíveis
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 802/2019

Informações Gerais	
Número da Ação	3.6
Título da Ação	Serviços de armazenagem - Alteração da Resolução ANP nº 852/2021
Descrição da Ação	Altera a Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021, que regulamenta o exercício da atividade de produção de derivados de petróleo e gás natural, seu armazenamento, sua comercialização e a prestação de serviço e dá outras providências, para permitir ao produtor de derivados de petróleo e gás natural a prestação de serviço de armazenagem de derivados de petróleo e gás natural, independentemente destes terem sido produzidos em sua instalação produtora.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Com a entrada em vigor da Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021, nos termos do art. 26, ficou permitida ao produtor de derivados de petróleo e gás natural a prestação de serviço de armazenagem de derivados produzidos em sua instalação produtora, em tanques de armazenamento de sua instalação produtora, de forma não discriminatória, para outro agente regulado pela ANP, bem como a contratação deste serviço junto a outros agentes regulados, nos termos da regulamentação vigente para cada atividade regulada. Ao mesmo tempo, nos termos do art. 42, as autorizações de cessão de espaço para armazenagem e movimentação de combustíveis nas refinarias de petróleo, publicadas nos termos da Resolução ANP nº 16/2010, serão canceladas após o término do prazo de vigência dos contratos encaminhados à ANP, devendo o refinador de petróleo observar o art. 26. Caso o contrato encaminhado à ANP tenha prazo de vigência indeterminado, a autorização será cancelada após cinco anos da data de sua publicação no DOU.
Objetivos a Serem Alcançados	a alteração reside basicamente em propor a alteração na redação do art. 26 e a revogação do art. 42 da referida Resolução de modo a permitir ao produtor de derivados de petróleo e gás natural a prestação de serviço de armazenagem de derivados, em tanques de armazenamento de sua instalação produtora, para outro agente regulado pela ANP, nos termos da regulamentação vigente para cada atividade regulada, independentemente de o derivado de petróleo ou gás natural ter sido produzido na própria instalação produtora.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Agentes autorizados para a atividade de produção de derivados de petróleo e gás natural, terminais
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Externa
Detalhamento da Origem	A justificativa apresentada para a proposta de alteração fundamentou-se em pedidos constantes dos processos administrativos nº 48610.219313/2022-00 e 48610.218110/2022-98. A análise inicial de tais pedidos, restou consubstanciada, respectivamente, nas Notas Técnicas nº 2/2022/SPC-CREG/SPC/ANP-RJ (2504943) e nº 3/2022/SPC-CREG/SPC/ANP-RJ (2578606).
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SPC
Outras UORGs Responsáveis	SIM, SDC, SDL, SGE.

Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	Não há
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Produção de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis
Tema Secundário	Produção de derivados de petróleo e gás natural
Produto	Derivados de Petróleo
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 852/2021

Informações Gerais	
Número da Ação	3.7
Título da Ação	Emissão primária de Créditos de Descarbonização para comercialização de biocombustível através de venda a ordem
Descrição da Ação	É uma ação de revisão da RANP 802/2019 para contemplar a operação de venda a ordem na emissão primária de Créditos de Descarbonização (CBIOS). Importante destacar que essa revisão já foi aprovada pela Diretoria Colegiada, pois em reunião de diretoria realizada em 12/01/2023, a Diretoria Colegiada da ANP deliberou por "...incluir nova revisão da Resolução ANP nº 802, de 5 de dezembro de 2019, na Agenda Regulatória da ANP, considerando que no decorrer da consulta e audiência públicas surgiram contribuições relevantes que não puderam ser acatadas por não terem sido objeto da minuta submetida ao processo de participação social." ( Resolução de Diretoria nº 11/2023).
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	965/2024
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Inclusão de procedimentos para geração de lastro necessário para emissão primária de Créditos de Descarbonização nas operações de comercialização de biocombustíveis através de venda a ordem.
Objetivos a Serem Alcançados	Emissão primária de Créditos de Descarbonização (CBIOS) nas operações de comercialização de biocombustíveis através de venda a ordem.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores de biocombustíveis
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, II, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Alteração necessária para conceder o direito à emissão de lastro de CBIOS em operações que passaram a ser autorizadas pela Agência a partir da edição da Resolução ANP nº 857/2021 (comercialização de biodiesel entre produtores deste biocombustível). Assim, foi dispensada a Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme previsto no art. 4º, inciso II, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.
Origem da Ação	Externa
Detalhamento da Origem	no curso do processo de revisão da RANP 802/2019, que incluiu as operações de comercialização de biodiesel entre produtores deste biocombustível no rol de operações geradoras de lastro para emissão de Créditos de Descarbonização (CBIOS), como consequência da edição da Resolução ANP nº 857/2021 (comercialização de biodiesel entre produtores deste biocombustível) surgiram contribuições relevantes, Consulta Pública nº 17/2022, que não puderam ser acatadas por não terem sido objeto da proposta levada à participação social.
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	Não
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	Não

Objetivo Estratégico 2021/2024	Estimular atividades reguladas mais seguras e sustentáveis, e contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Produção de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis
Tema Secundário	Outros assuntos referentes à produção de derivados de petróleo e biocombustíveis e processamento de gás natural
Produto	Biocombustíveis
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 802, de 5 de dezembro de 2019

Informações Gerais	
Número da Ação	3.8
Título da Ação	Redução da meta individual do distribuidor de combustíveis a partir de contratos de longo prazo firmados entre distribuidores de combustíveis e empresas comercializadoras de etanol
Descrição da Ação	Revisão da RANP 791/2019 para permitir que os contratos de fornecimento de longo prazo sejam firmados entre distribuidores de combustíveis e empresas comercializadoras de etanol também reduzam a meta individual do distribuidor de combustíveis em função da Lei nº 13.576/2017 alterada pela Lei nº 14.592/2023.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	974/2024
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Os contratos de fornecimento de longo prazo firmados entre distribuidores de combustíveis e empresas comercializadoras de etanol não permitem redução da meta individual do distribuidor de combustíveis.
Objetivos a Serem Alcançados	Redução da meta individual do distribuidor de combustíveis a partir de contratos de fornecimento de longo prazo firmados entre distribuidores de combustíveis e empresas comercializadoras de etanol em função da Lei nº 13.576/2017 alterada pela Lei nº 14.592/2023.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Distribuidores de combustíveis, produtores e cooperativas de produtores de biocombustíveis e empresas comercializadoras de etanol.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Alteração da Lei nº 13.576/2017 pela Lei nº 14.592/2023.
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	Não
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	-
Objetivo Estratégico 2021/2024	Estimular atividades reguladas mais seguras e sustentáveis, e contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa
Estoque Regulatório	
Tema Primário	Produção de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis
Tema Secundário	Outros assuntos referentes à produção de derivados de petróleo e biocombustíveis e processamento de gás natural
Produto	Biocombustíveis
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 791, de 2019.

## TEMA: ABASTECIMENTO, FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO E QUALIDADE DE PRODUTOS

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	4.1
Título da Ação	Especificação do Etanol - controle da qualidade
Descrição da Ação	Prever na Regulamentação do etanol a figura do TRR na venda direta do combustível
Classificação da Ação	Nova
Status	Concluída
Resolução ANP	885/2022
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Resolução de especificação não prevê a existência do TRR na venda direta do etanol. Considerando que este agente tem características similares ao distribuidor no caso do armazenamento do produto será necessário prever a emissão de boletim de conformidade na venda do produto.
Objetivos a Serem Alcançados	Atualizar o Resolução prevendo a figura do TRR no novo mercado de etanol
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtor, TRR e distribuidores
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, II, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Lei que trata do assunto definindo data
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Publicação da Medida Provisória nº 1.063/2021, da Medida Provisória nº 1.069/2021 e do Decreto nº 10.792/21.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	SDL, SFI, SPC
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Qualidade de produtos
Produto	Etanol Anidro ou Hidratado
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 19/2015

Informações Gerais	
Número da Ação	4.2
Título da Ação	Especificação do Óleo Diesel
Descrição da Ação	Revisão das Resoluções ANP nº 50/2013
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	968/2024
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Com os aumentos dos teores de biodiesel no diesel, bem como os diversos relatos de problemas com o diesel B pelos agentes econômicos/associações/consumidores é fundamental revisitar a especificação do biodiesel e do diesel. Além disso, há a necessidade de regulamentar o coprocessamento (H-BIO) do diesel com percentual de material renovável.
Objetivos a Serem Alcançados	Adequar as especificações do diesel e do biodiesel aos novos teores de biodiesel no diesel. Tal resultado vai de encontro a atribuição da ANP de proteger os interesses do consumidor quanto a qualidade dos produtos regulados.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores de biodiesel, produtores de derivados de petróleo, distribuidores e revendedores de combustíveis, fabricantes de motores e de peças para veículos
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, III, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo considerado de baixo impacto).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Baixo impacto.
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	O resultado de estudo conduzido pelo CPT (em curso) indicará novos valores da especificação do óleo diesel comercial a luz do cronograma de aumento do teor de biodiesel na mistura com diesel.
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	SDL, SFI, SPC
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
Estoque Regulatório	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Qualidade de produtos
Produto	Óleo diesel
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 50/2013

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	4.3
Título da Ação	Especificação da Gasolina de Aviação
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 901, de 2022, que estabelece especificação da gasolina de aviação, bem como as regras de controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializam o produto em território nacional.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Não iniciada
Resolução ANP	n/a
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Os combustíveis de aviação seguem padrões e regras de controle da qualidade, transporte e armazenamento internacionais. No entanto, alguns dos eventos ocorridos com a gasolina de aviação, apontaram ser fundamental uma análise mais detalhada da regulação da qualidade do referido combustível. Tal avaliação indicará a necessidade ou não de ajustes na sua especificação e controle da qualidade.
Objetivos a Serem Alcançados	A presente ação regulatória tem por objetivo avaliar a necessidade de aprimoramento da regulação da qualidade da gasolina de aviação, de forma a mitigar e/ou evitar futuros eventos com o referido combustível.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores, importadores, distribuidores, revendedores, consumidores.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	A especificação e controle da qualidade da gasolina de aviação estabelecidas na Resolução ANP nº 901/2022, antiga Resolução ANP nº 5/2009, encontra-se em vigor a mais de 10 anos e, em virtude de eventos ocorridos nos últimos dois anos e a determinação do Decreto nº 10.139, de aprimoramento dos atos normativos das instituições pública federais, vislumbrou-se a necessidade de revisão da referida resolução.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	SDL, SPC, SFI, SIM
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	ANAC, MME
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Qualidade de produtos
Produto	Combustíveis de Aviação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 901/2022

Informações Gerais	
Número da Ação	4.4
Título da Ação	Avaliação da redução do teor de enxofre na gasolina automotiva
Descrição da Ação	Avaliar no contexto da fase L8 do Proconve para os veículos leves a gasolina, previsto para janeiro de 2025, a redução do limite máximo do teor de enxofre que atualmente é de 50 mg/kg
Classificação da Ação	Revisão
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Em 2019, com início das discussões da avaliação do teor de enxofre na gasolina automotiva, foi apresentado pelo setor automobilístico proposta da redução desse teor a partir Em 2019, com início das discussões da avaliação do teor de enxofre na gasolina automotiva, foi apresentado pelo setor automobilístico proposta da redução desse teor a partir da fase L8 em 2025. A proposta, no primeiro momento foi gasolina premium S10 em 2025 e a gasolina comum S10 em 2031. No entanto, no segundo semestre de 2020, o setor apresentou nova proposta informando que em 2025 toda gasolina deve conter de enxofre, no máximo, 10 mg/kg. Assim, a ANP deu início a discussão com mercado e instituições de governo para avaliar a questão e estudar qual ação regulatória a ser tomada.
Objetivos a Serem Alcançados	A partir da análise de impacto regulatório definir qual ou quais opções regulatórias a agência pode propor de modo a solucionar a questão relativa ao teor de enxofre na gasolina automotiva frente às novas tecnologias de motores de veículos a gasolina de modo não prejudicar o seu desempenho em mitigar as emissões de poluentes exigidas para fase L8 do Proconve.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores, distribuidores, revendedores, órgãos ambientais, indústria automobilística, consumidores.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Em 2018, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) publicou a Resolução CONAMA n 492, de 20 de dezembro de 2018, estabelecendo as novas fases do Proconve para os veículos leves a gasolina, sendo a fase L7 a partir de janeiro de 2022 e fase L8 a partir de janeiro de 2025. Com a entrada dessas novas fases, a ANP proativamente deu início em 2019 à discussão acerca da necessidade de se prever a redução do teor de enxofre na gasolina, de S50 para S10, para essas novas fases.
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	SDL, SPC, SFI
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME, MA, ME, Ibama, Cetesb
Objetivo Estratégico 2021/2024	Estimular atividades reguladas mais seguras e sustentáveis, e contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa
Estoque Regulatório	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Qualidade de produtos
Produto	Gasolinas
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 807/2020

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	4.5
Título da Ação	Especificação de Asfaltos
Descrição da Ação	Revisão das especificações do Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), das Emulsões Asfálticas e outros tipos de asfaltos.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Revisão das especificações do Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), das Emulsões Asfálticas e outros tipos de asfaltos.
Objetivos a Serem Alcançados	Simplificar os atos regulatórios, evitando exigências que não trazem ganho regulatório para os agentes e nem a sociedade.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores, Importadores, Distribuidores
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	SDL, SFI, SPC
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Envio de informações ou monitoramento por meio de sistema
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 897/2022

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	4.6
Título da Ação	Controle da Qualidade de Biometano
Descrição da Ação	Revisão e consolidação das Resoluções ANP nº 886/2022 e nº 906/2022, que estabelecem as regras para aprovação do controle da qualidade e a especificação do Biometano oriundo de aterros sanitários e estações de tratamento de esgoto e resíduos agrossilvopastorais e comerciais, destinado ao uso veicular e às instalações residenciais, industriais e comerciais.
Classificação da Ação	Nova
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Após a experiência das três primeiras unidades de produção de biometano oriundo de aterro sanitário, a SBQ vislumbrou a necessidade de aprimoramento das regras atuais, no que tange a análise de risco, sua elaboração e aprovação, bem como uma reavaliação das especificações e metodologias. Além disso, será consolidada as duas resoluções da qualidade.
Objetivos a Serem Alcançados	Melhorar o entendimento das atuais regras e simplificar algumas que após esses dois anos de sua publicação verificou a necessidade do seu aprimoramento.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores, Importadores, Distribuidores
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, III, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo considerado de baixo impacto).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Baixo impacto.
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	SIM, SPC
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MMA, IBAMA
Objetivo Estratégico 2021/2024	Estimular atividades reguladas mais seguras e sustentáveis, e contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Qualidade de produtos
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 886/2022 e nº 906/2022

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	4.7
Título da Ação	Atualização de Regras de Controle da Qualidade na Revenda Varejista
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 898/2022, que trata do controle da qualidade do combustível automotivo líquido adquirido pelo Revendedor Varejista para comercialização.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Por se tratar de regras em vigor desde 2007, a ANP observou a necessidade de atualizações de regras da Resolução ANP nº 898/2022 (antiga Resolução ANP nº 09/2007) que já não estão mais aderentes à prática do mercado.
Objetivos a Serem Alcançados	Obter norma mais aderente ao ambiente regulatório no que se refere ao controle da qualidade dos combustíveis comercializados na Revenda Varejista.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Revendedores e distribuidores de combustíveis
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	A revisão visa atualizar regras de controle de qualidade na revenda.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	SFI
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Qualidade de produtos
Produto	Combustíveis Automotivos
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 898/2022

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	4.8
Título da Ação	Especificação do Etanol Combustível
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 907/2022, que trata das especificações do etanol combustível.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Após anos das exigências das análises mensais e trimestrais, a área técnica verificou a necessidade de revisão dessa periodicidade, bem como fazer uma avaliação da especificação do etanol anidro, inclusive no que se refere ao teor de enxofre. Além disso, observa-se a ausência da regra de dispensa de adição de corante no etanol anidro quando a distribuidora realiza o transporte do produto do produtor de etanol para o terminal de etanol.
Objetivos a Serem Alcançados	A atualização das especificações do etanol combustível em consonância com as novas fases do Proconve para veículos leves, bem como aprimoramento das exigências do controle da qualidade contribuindo para simplificação regulatória.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Fornecedores de etanol combustível, Distribuidoras
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Após sete anos de vigência das regras da regulação da qualidade do etanol combustível, mostrou-se necessária a promoção de ajustes referentes à dispensa de adição de corante ao etanol anidro. Além disso, a revisão da especificação e da periodicidade das análises mensais e trimestrais, inclusive no que se refere ao teor de enxofre frente à fase L-8 Proconve em 2025.*
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	SDL/SFI
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Qualidade de produtos
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 907/2022

Informações Gerais	
Número da Ação	4.10
Título da Ação	Controle da Qualidade na Importação
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 680/2017, que dispõe sobre as obrigações quanto ao controle da qualidade dos produtos importados, a serem atendidas pelo importador e pela firma inspetora contratada por este, em todo o território nacional.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	980/2025
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Dois pontos foram verificados: i) falta de aderência das regras com a prática do mercado, no que se referem as firmas inspetoras; e ii) falta de infraestrutura das firmas inspetoras nas fronteiras terrestres, responsáveis pela análise da qualidade dos produtos importados, dificultando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 680/2017. Assim, fundamental a definição de regras para essa situação evitando criar barreiras de concorrências com o maior produtor de combustíveis.
Objetivos a Serem Alcançados	Promover a concorrência leal no mercado de combustíveis importados.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Firmas inspetoras credenciadas pela Resolução ANP nº 45/2010 e importadores
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Após decorridos 2 anos da publicação do ato normativo, foram identificados pontos a serem aperfeiçoados no que se refere ao controle da qualidade a ser executada pelas firmas inspetoras credenciadas na ANP, bem como relativo ao surgimento de interesse dos agentes econômicos de importação de combustíveis pelas fronteiras terrestres, modal rodoviário.
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
Estoque Regulatório	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Qualidade de produtos
Produto	Todos os combustíveis regulados pela ANP, que venham a ser importados
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 680/2017

Informações Gerais	
Número da Ação	4.11
Título da Ação	Especificações dos combustíveis de referência
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 764/2018 que trata das especificações dos combustíveis de referência
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	864/2021
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Com a entrada em vigência das novas especificações para os combustíveis de referência, e o início das fases de testes por parte de algumas montadoras de veículos, alguns representantes deste segmento, tanto fornecedores quanto consumidores (montadoras e sistemistas), começaram a enfrentar algumas dificuldades na aquisição desses combustíveis, tanto pela falta de fornecedores quanto por questões de atendimento à especificação. Durante esse período de vigência da referida resolução, ocorreram problemas de qualidade com a gasolina e o óleo diesel de referências, situações nas quais foram necessárias autorizações excepcionais. Além disso, foi observado a necessidade de redução do teor de enxofre da gasolina de referência E22 para atendimento da nova fase L-8 Proconve.
Objetivos a Serem Alcançados	Ajustar as especificações dos combustíveis de referência para a homologação de veículos automotores novos, em cumprimento às fases indicadas do Proconve e do Promot, de modo a dirimir eventuais entraves trazidos pela resolução atualmente em vigor; e reduzir o teor de enxofre da gasolina de referência para atendimento da nova fase L8 do Proconve, que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores de combustíveis de referência, indústria automobilística e sistemistas.
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, III, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo considerado de baixo impacto).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Baixo impacto.
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Após discussões com os agentes econômicos, indústria automobilística, Ministério de Meio Ambiente, Ibama e Cetesb, ficou acordada a necessidade de redução do teor de enxofre da gasolina de referência E22 para 10 mg/kg para fase L-8 Proconve, prevista para janeiro de 2025. Além disso, foi verificado pelo mercado e pela ANP a necessidade de alguns ajustes nas especificações do óleo diesel de referência B7 e gasolina de referência E22.
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MMA e IBAMA
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
Estoque Regulatório	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Qualidade de produtos
Produto	Combustíveis de Referência
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 764/2018

Informações Gerais	
Número da Ação	4.12
Título da Ação	Avaliação dos resultados do projeto piloto do novo modelo do PMQC - disciplinado pela Resolução ANP nº 790/2019
Descrição da Ação	Avaliação dos resultados atingidos no decorrer do projeto piloto implementado sob disciplina da RANP nº 790/2019 com o objetivo de se decidir sobre a expansão nacional do novo modelo ou revogação da referida resolução
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	Relatório de ARR nº 109/2024/SBQ-CGC/SBQ-e
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Ao longo dos anos tem-se observado a discrepância entre os elos da cadeia de abastecimento, quanto à avaliação da qualidade dos produtos comercializados. Enquanto produtores, distribuidores são responsáveis por custear a avaliação da qualidade dos produtos comercializado, o mesmo não se observava em relação aos revendedores varejistas; deseja-se equalizar essa situação. Como externalidade positiva espera-se avaliar o impacto positivo da independência de orçamento público nessa nova proposta, que seria implementada. Além disso, deseja-se incluir os distribuidores e TRR, para se confrontar os dados apresentados por estes.
Objetivos a Serem Alcançados	Garantir perenidade do PMQC, cumprindo atribuição legal da ANP em zelar pela qualidade dos combustíveis líquidos comercializados para o consumidor.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Revendedores varejistas, distribuidores, TRR e consumidores
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Adequação do custeio das ações de verificação da qualidade dos combustíveis comercializados pelos revendedores varejistas ao aplicado a outros elos da cadeia do abastecimento.
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	SFI; SDL
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pela ANP
Estoque Regulatório	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Qualidade de produtos
Produto	Combustíveis Automotivos
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 790/2019 e Resolução ANP nº 904/2022

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	4.13
Título da Ação	Especificação do Biodiesel (Revisão da Resolução ANP nº 45/2014)
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 45/2014 que trata da especificação do biodiesel e o controle da qualidade do produto a ser comercializado em território nacional.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	920/2023
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Com os aumentos dos teores de biodiesel no diesel, bem como diversos relatos de problemas com o diesel B pelos agentes econômicos/associações/consumidores, é fundamental revisitar a especificação do biodiesel e do diesel. A ANP realizou um estudo dos parâmetros críticos BX que deverá subsidiar a revisão das especificações do diesel e biodiesel.
Objetivos a Serem Alcançados	Adequar as especificações do diesel e do biodiesel aos novos teores de biodiesel no diesel. Tal resultado vai ao encontro a atribuição da ANP de proteger os interesses do consumidor quanto a qualidade dos produtos regulados.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores de biodiesel, distribuidores de combustíveis líquidos e revendedores de combustíveis, fabricantes de motores e peças para veículos.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Há estudos internos da área sobre a necessidade de regulação da matéria.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	SPC/SDL/SFI
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Qualidade de produtos
Produto	Biodiesel
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 45/2014

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	4.14
Título da Ação	Qualidade do Gás Natural
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 16/2008, que estabelece a especificação do gás natural, nacional ou importado, a ser utilizado como combustível para fins industriais, residenciais, comerciais e automotivos (GNV) .
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	982/2025
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	A revisão abrangerá os limites composicionais do gás natural que serão foco de Avaliação de Impacto Regulatório (AIR), de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada levada a termo na Reunião de Diretoria nº 1026, de 29 de outubro de 2020. Além disso, outras mudanças serão analisadas a exemplos da característica POH, metodologias para a caracterização do produto, melhor controle da qualidade do GNL importado e, de resto, melhorias regulatórias que contribuam com as mudanças e inovações do mercado de gás natural.
Objetivos a Serem Alcançados	Proceder à revisão da norma mediante edição de regulamentação que expresse a melhor destinação do gás em consonância com interesses da sociedade e, por extensão, do país, à luz de programas governamentais voltados para esse combustível.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Carregadores, importadores, produtores, distribuidores de gás canalizado e consumidores.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Após 13 anos de vigência da Resolução ANP nº 16, de 2008, fez-se necessária a avaliação regulatória para o aprimoramento da qualidade do gás natural, tanto do ponto de vista da especificação quanto às regras de controle da qualidade. *
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	SIM, SPC, SDP, SDC
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Qualidade de produtos
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 16/2008

Informações Gerais	
Número da Ação	4.15
Título da Ação	Transparência de Preços na Revenda
Descrição da Ação	<p>- Edição de ato normativo que regulamenta a obtenção de dados de comercialização (preço e volume) das revendas de combustíveis líquidos e de GLP, através de autorização dos revendedores para que a ANP acesse a base de dados desses agentes regulados junto às Secretarias de Fazenda dos Estados;</p> <p>- Elaboração de solução tecnológica para que os revendedores encaminhem à ANP as respectivas autorizações de acesso às bases de dados nas Secretarias de Fazenda dos Estados e para que a ANP busque essas informações nas Sefaz e as armazene; e</p> <p>- Celebração de Instrumento de Cooperação com as Secretarias de Fazenda dos Estados, no âmbito do CONFAZ, com vistas à cooperação nos termos desta Ação Regulatória.*</p>
Classificação da Ação	Nova
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Conforme detalhado no Relatório n. 1/2020/SDR-e (SEI 0600947), aprovado pela Diretoria Colegiada da ANP via Resolução de Diretoria n. 0073/2020 (SEI 0611619), são 2 os problemas regulatórios: (1) Problema Regulatório 1: disponibilidade limitada (no tempo e no espaço) de dados de preços de comercialização na revenda; e (2) Problema Regulatório 2: disponibilidade limitada (no tempo e no espaço) de dados de volumes de comercialização na revenda.
Objetivos a Serem Alcançados	Conforme detalhado no Relatório n. 1/2020/SDR-e (SEI 0600947), aprovado pela Diretoria Colegiada da ANP via Resolução de Diretoria n. 0073/2020 (SEI 0611619), são 2 os objetivos regulatórios: (1) Objetivo Regulatório 1: aprimorar a obtenção de dados fidedignos de preços praticados na revenda varejista de combustíveis automotivos e GLP, aproximando-se da cobertura, em tempo real, de todas as operações de venda, de todos os agentes, com os menores custos financeiros e esforços operacional e fiscalizatório possíveis; (2) Objetivo Regulatório 2: aprimorar a obtenção de dados fidedignos de volumes comercializados na revenda varejista de combustíveis automotivos e GLP, aproximando-se da cobertura, em tempo real, de todas as operações de venda, de todos os agentes, com os menores custos financeiros e esforços operacional e fiscalizatório possíveis.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Todos os agentes regulados do segmento de revenda de combustíveis e de GLP.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	<p>Determinação da Diretoria da ANP (RD 893, de 25/07/2017).</p> <p>Recomendações do CADE (NT nº 16/2018/DEE/CADE e Repensando o setor de combustíveis: medidas pró-concorrência).</p> <p>Resolução CNPE nº 12/2019</p> <p>Resolução CNPE nº 12/2020</p>
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDC

Outras UORGs Responsáveis	SDL, SFI, STI, Diretoria Colegiada, PRG, SGE
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	Órgãos fazendários estaduais - Secretarias de Fazenda dos Estados e Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários ENCAT; Conselho Nacional de Administração Fazendária - CONFAZ; Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; Secret
Objetivo Estratégico 2021/2024	Promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pela ANP
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Envio de informações ou monitoramento por meio de sistema
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP 41/2013; Resolução ANP 58/2014; Resolução ANP 49/2016; Resolução ANP 51/2016

Informações Gerais	
Número da Ação	4.16
Título da Ação	Revisão da Resolução ANP 795/2019
Descrição da Ação	Edição de ato normativo que altera a RNP 795/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de dados de preços relativos à comercialização de derivados de petróleo e biocombustíveis por produtores, importadores e distribuidores e dá outras providências.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	<p>Conforme detalhado no Relatório n. 2/2020/SDR-e (SEI 1438149), que teve sua submissão à Consulta Pública aprovada pela Diretoria Colegiada da ANP na reunião de n. 457/2021 (SEI 1527658), o problema regulatório identificado quando da proposição da RNP 795/2019 guarda relação com a posição dominante detida pela Petrobras e sua forte influência na formação dos preços nos mercados nacionais de combustíveis. Destaca-se, ainda, que a ARR identificou os seguintes problemas ao avaliar o período de vigência da RNP 795/2021: (1) dificuldades no processo de implementação das determinações da resolução referentes à homologação de contratos; (2) a obrigatoriedade do preço indicativo e de suas condições de formação e reajuste para o aumento da transparência e redução da assimetria de informação entre as partes nos contratos de fornecimento de combustíveis celebrados entre produtores e distribuidores parece não estar alcançado o objetivo proposto; (3) custo administrativo decorrente do número de horas destinadas por servidores ao processo de homologação de contratos; (4) os efeitos práticos da obrigatoriedade da publicação do preço de lista para o aumento da transparência e redução da assimetria de informação não foram percebidos por grande maioria dos agentes regulados consultados no processo de elaboração da ARR; (5) o desinvestimento da Petrobras tem o potencial de aumentar a complexidade, o volume e, consequentemente, os custos inerentes ao processo de homologação dos contratos; (6) a obrigatoriedade de publicação do preço de lista após o desinvestimento da Petrobras no setor de refino pode facilitar o alinhamento de preços no mercado. Os problemas, no entanto, serão melhor descritos na AIR, ou em caso de dispensa do mesmo, na Nota Técnica que subsidiará a proposta de alteração regulatória.</p>
Objetivos a Serem Alcançados	<p>Conforme detalhado no Relatório n. 2/2020/SDR-e (SEI 1438149), que teve sua submissão à Consulta Pública aprovada pela Diretoria Colegiada da ANP na reunião de n. 457/2021 (SEI 1527658), o foco da RNP 795/2019 foi o de ampliar a transparência e a previsibilidade do mecanismo de formação de preços no mercado de fornecimento primário, marcado pela presença de um agente econômico com forte influência sobre a determinação dos preços internos, por meio da ampliação das informações disponíveis aos agentes econômicos contratantes (distribuidores) e ao próprio órgão regulador, contribuindo para o melhor acompanhamento dos preços e a identificação de eventuais condutas anticompetitivas. A ARR, apontou, ainda, que deve-se: (1) aprofundar ou complementar os estudos acerca dos efeitos já produzidos, em especial sobre a dispersão dos preços praticados, bem como acerca dos possíveis efeitos em um esperado cenário de novos agentes no refino após os desinvestimentos da Petrobras; (2) revisão do conceito do preço</p>

	indicativo. Os objetivos, no entanto, serão melhor descritos na Análise de Impacto Regulatório (AIR), ou em caso de dispensa do mesmo, na Nota Técnica que subsidiará a proposta de alteração regulatória.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Conforme detalhado no Relatório n. 2/2020/SDR-e (SEI 1438149), que teve sua submissão à Consulta Pública aprovada pela Diretoria Colegiada da ANP na reunião de n. 457/2021 (SEI 1527658), os principais atores afetados pelo problema regulatório que motivou
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	A própria RNP 795/2019 previa, no parágrafo único do art. 14, a elaboração de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), no prazo de até 24 meses contados a partir de sua publicação. Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) da RNP 795; CP 11/2021 sobre o Relatório da ARR.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SDC
Outras UORGs Responsáveis	SDL
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pela ANP
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Abastecimento de produtos
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP 795/2019

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	4.17
Título da Ação	Distribuição e Revenda de GLP
Descrição da Ação	Revisão das Resoluções ANP nº 957/2023 e nº 958/2023, que regulamentam as atividades de distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Flexibilizar a utilização do GLP para outras finalidades, como em caldeiras, saunas, aquecimento de piscinas e outros motores movidos a combustão interna que atualmente têm seu uso vedado. Bem como verificar a possibilidade de alteração regulatória com base nas conclusões da TPC 7.
Objetivos a Serem Alcançados	Aumentar a eficiência do mercado e garantir o abastecimento de P13.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Distribuidores e revendedores de GLP
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Externa
Detalhamento da Origem	Agentes regulados / Tomada Pública de Contribuições nº 7/2018.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SDL
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Abastecimento de produtos
Produto	GLP
Ato Normativo a ser revisado	Resoluções ANP nº 957/2023 e nº 958/2023

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	4.18
Título da Ação	Marco regulatório de Combustível de Aviação
Descrição da Ação	Revisão do marco regulatório de Combustível de Aviação (RANP nº 935/2023 e RANP nº 936/2023)
Classificação da Ação	Revisão
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Modelo regulatório existente não reflete a realidade do mercado de combustíveis de aviação.
Objetivos a Serem Alcançados	Prover regulação moderna da ANP nas instalações de armazenamento, distribuição e revenda de combustíveis de aviação, e contribuir para a redução do custo operacional de empresas aéreas brasileiras.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Distribuidores e Revendedores de Combustível de Aviação
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Discussões conjuntas com a ANAC no âmbito do CT/CB
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SDL
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	ANAC
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Abastecimento de produtos
Produto	Combustíveis de Aviação
Ato Normativo a ser revisado	Resoluções ANP nº 935/2023 e 936/2023

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	4.19
Título da Ação	Importação de Biodiesel
Descrição da Ação	Regulamentar a possibilidade da atividade de importação do Biodiesel a partir de 2023.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	962/2023
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	RCNPE 14/2020 impôs que a importação de biodiesel se desse em caráter meramente excepcional nos primeiros 12 meses de vigência da RANP 857/2021
Objetivos a Serem Alcançados	Estudar a possibilidade de importação do biodiesel
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Distribuidores e Produtores de Biodiesel
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, II, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Normativo necessário para dar cumprimento ao estabelecido no art. 1º, §4º da Resolução CNPE nº 14/2020.
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Resolução de Diretoria 642/2021, que aprovou a publicação da RANP 857/2021, determinou a inclusão de ação específica sobre a importação de biodiesel na Agenda Regulatória com vistas a regulamentar a possibilidade de importação a partir de 2023
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SDL
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Abastecimento de produtos
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP 857/2021; Resolução ANP 777/2019

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	4.20
Título da Ação	Empresa Comercializadora de Etanol
Descrição da Ação	Proposta de redesenho do agente Empresa Comercializadora de Etanol, surgida da audiência pública nº 17/2020.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Não iniciada
Resolução ANP	n/a
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Proposta de reduzir os requisitos necessários a atividade de Empresa Comercializadora de Etanol
Objetivos a Serem Alcançados	Estudar a viabilidade do novo desenho do agente Empresa Comercializadora de Etanol
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Fornecedores de Etanol, Distribuidores e Revendedores de Combustíveis Líquidos
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Externa
Detalhamento da Origem	Resolução de Diretoria 572/2021, que aprovou a publicação da RANP 855/2021, aprovou a realização de audiência pública, precedida de consulta pública, por 45 dias, para coleta de subsídios quanto à empresa comercializadora de etanol no instrumento regulatório, antecedida de avaliação da Superintendência de Distribuição e Logística quanto à necessidade de elaboração de Análise de Impacto Regulatório.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SDL
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Defesa da concorrência
Produto	Etanol Anidro ou Hidratado
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP 944/2023

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	4.21
Título da Ação	Estoques mínimos
Descrição da Ação	Revisão regulatória em consequência do desinvestimento da Petrobras
Classificação da Ação	Revisão
Status	Não iniciada
Resolução ANP	n/a
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	O novo cenário de downstream precisa de um marco regulatório de estoques mais aderente.
Objetivos a Serem Alcançados	Estabelecer uma maior relação dos regulamentos que tratam da manutenção de estoques com o mundo fático.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores, Distribuidores e Revendedores
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	O desinvestimento da Petrobras traz implicações na aplicabilidade das resoluções que estabelecem a necessidade de manutenção de estoques mínimos de determinados produtos.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SDL
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Outros assuntos referentes à produção de derivados de petróleo e biocombustíveis e processamento de gás natural
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP 949/2023; Resolução ANP 951/2023; Resolução ANP 952/2023

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	4.22
Título da Ação	Livro de Movimentação de Combustíveis
Descrição da Ação	Revisão da Portaria nº 26/1992 , que institui o livro de movimentação de combustíveis para a revenda varejista de combustíveis automotivos.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	884/2022
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	A Portaria DNC nº 26, de 13 de novembro de 1992, constitui-se em norma das mais antigas ainda em vigência dentro da legislação aplicável ao trabalho da fiscalização do abastecimento nacional de combustíveis. A mesma instituiu o livro de movimentação de combustíveis (LMC) para registro diário, dos estoques e movimentação de compra e venda de produtos pelo revendedor de combustíveis.
Objetivos a Serem Alcançados	Reducir o custo regulatório para os agentes econômicos e para a administração pública.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Agentes econômicos do downstream
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, III, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo considerado de baixo impacto).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	A revisão do ato normativo tem como objetivo a atualização da portaria que está obsoletas, não há alteração de mérito.
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SFI
Outras UORGs Responsáveis	UORGs do Downstream
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Abastecimento de produtos
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Portaria DNC nº 26/1992

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	4.23
Título da Ação	Individualização das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio)
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 791/2019, que regulamenta a individualização das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	921/2023
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Resolução CNPE nº 8/2020, art. 3º, estabelece que a ANP deverá regulamentar abatimento das metas compulsórias anuais de redução de emissões de GEE aplicáveis a todos os distribuidores que comercializaram combustíveis fósseis, em função da aquisição de biocombustíveis por meio de contrato de longo prazo.
Objetivos a Serem Alcançados	Atender à Resolução CNPE nº 8/2020
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Distribuidores de Combustíveis, e Produtores e Importadores de Biocombustíveis (Emissores primários).
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, II, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações deferidos em norma hierarquicamente superior
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	SPC
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME, EMBRAPA
Objetivo Estratégico 2021/2024	Ampliar o monitoramento dos estoques de combustíveis com vistas à garantia do abastecimento nacional
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Envio de informações ou monitoramento por meio de sistema
Produto	Biocombustíveis
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 791/2019

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	4.24
Título da Ação	Diretrizes em Situações de Risco ao Abastecimento
Descrição da Ação	Elaborar plano com diretrizes a serem seguidas pelos agentes regulados em determinadas situações de risco de restrição ou interrupção no suprimento de combustíveis.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Em andamento
Resolução ANP	n/a
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Necessidade de estabelecimento de plano com diretrizes a serem seguidos pelos agentes regulados em situações de risco ao abastecimento.
Objetivos a Serem Alcançados	Mitigação de situações de risco de restrição ou interrupção no abastecimento de combustíveis.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores, distribuidores, importadores e revendedores de combustíveis líquidos.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	A Resolução de Diretoria 194/2022 aprovou os planos de ação constantes na Nota Técnica Conjunta nº 33/2021/ANP, com os ajustes recomendados no Parecer nº 2/2022/DG-ASS/DG/ANP-RJ, dentre os quais consta a necessidade de estabelecimento de plano com diretrizes a serem seguidos pelos agentes regulados em situações de risco ao abastecimento.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SDL
Outras UORGs Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Ampliar o monitoramento dos estoques de combustíveis com vistas à garantia do abastecimento nacional
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Abastecimento de produtos
Produto	Combustíveis Líquidos
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP 954/2023

## TEMA: TRANSVERSAL

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	5.1
Título da Ação	Comunicação de Incidentes
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 44/2009, que versa sobre comunicação de incidentes.
Classificação da Ação	Revisão
Status	Concluída
Resolução ANP	882/2022
<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Dispositivo não considera a forma de envio da comunicação de incidentes e adequação a cada atividade regulada pela ANP; necessidade de revisar os dados informados para analisar o desempenho da indústria e a relevância dos incidentes; redução da carga administrativa para envio e análise das informações de incidentes.
Objetivos a Serem Alcançados	Melhoria da segurança operacional com a revisão da Resolução ANP nº 44/2009: (i) reorganização e revisão do conteúdo de comunicados de incidentes e relatórios de investigação; (ii) adequação às atividades reguladas por cada Uorg por meio da formalização de forma de envio de informações (Manual Comunicação de Incidentes); (iii) redução da carga administrativa.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Empresas detentoras dos direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural; e empresas autorizadas a exercer as atividades da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Migração da Ação 13.1 da Agenda Regulatória 2017-2018 para a Agenda 2020-2021.
<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SSO
Outras UORGs Responsáveis	SIM, SPC e SDL.
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Promover ações integradas de conscientização e fiscalização da indústria e sistematizar o monitoramento da segurança das operações
<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Transversal
Tema Secundário	Envio de informações ou monitoramento por meio de sistema
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 44/2009

Informações Gerais	
Número da Ação	5.2
Título da Ação	Manual de Comunicação de Incidentes
Descrição da Ação	Revisar o manual de comunicação de incidentes previsto na Resolução ANP nº 882/2022 conforme determinação da Resolução de Diretoria nº 86/2022. O documento orientativo será destinado aos agentes regulados, contendo instruções, por tipologia de incidente e instalação, para comunicação inicial e envio de relatório de investigação de incidentes à ANP.
Classificação da Ação	Nova
Status	Concluída
Resolução ANP	Manual de Comunicação de Incidentes (2022)
Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A Resolução de Diretoria nº 86/2022, de 23/02/2022, determinou a revisão dos manuais orientativos de comunicação de incidentes pelas: Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente - SSM; Superintendência de Infraestrutura e Movimentação - SIM; Superintendência de Produção de Combustíveis - SPC; e Superintendência de Distribuição e Logística - SDL, que deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da ANP em até sessenta dias, antes da entrada em vigência da nova Resolução. A nova Resolução mencionada veio a ser a Resolução ANP nº 882/2022, de 27/07/2022.
Objetivos a Serem Alcançados	Revisão e disponibilização do Manual de Comunicação de Incidentes no sítio eletrônico da ANP em até sessenta dias, antes da entrada em vigência da Resolução ANP nº 882/2022, de 27/07/2022, que ocorrerá em 01/02/2023.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	
AIR	AIR Inaplicável, na forma do art. 3º, §2º, VI, do Decreto 10.411/2020 (atos que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Trata-se de elaboração de manual orientativo de comunicação de incidentes, conforme previsto na Resolução ANP nº 882/2022.
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Determinação da Resolução de Diretoria nº 86/2022.
Dados Institucionais	
UORG Responsável	SSO
Outras UORGs Responsáveis	SIM, SPC e SDL
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico 2021/2024	Estimular atividades reguladas mais seguras e sustentáveis, e contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa
Estoque Regulatório	
Tema Primário	Transversal
Tema Secundário	Envio de informações ou monitoramento por meio de sistema
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	

